



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

IASMIM CRISTINA RODRIGUES BRILHANTE

**DIREITO E PODER: O ACESSO À JUSTIÇA E O ARAME FARPADO DA
ESCRITA JURÍDICA**

LAVRAS-MG

2023

IASMIM CRISTINA RODRIGUES BRILHANTE

**DIREITO E PODER: O ACESSO À JUSTIÇA E O ARAME FARPADO DA
ESCRITA JURÍDICA**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado em
Direito.

Orientadora: Profa. Me. Adrielly Francine
Rocha Tiradentes

LAVRAS-MG

2023

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

B857d Brilhante, Iasmim Cristina Rodrigues.
Direito e poder: o acesso à justiça e o arame farpado da escrita
jurídica / Iasmim Cristina Rodrigues Brilhante – Lavras: Unilavras,
2023.
92 f.:il.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras,
2023.

Orientador: Prof.^a Adrielly Francine Rocha Tiradentes.

1. Direito. 2. Poder. 3. Escrita jurídica. I. Tiradentes, Adrielly
Francine Rocha. (Orient.). II. Título.

IASMIM CRISTINA RODRIGUES BRILHANTE

**DIREITO E PODER: O ACESSO À JUSTIÇA E O ARAME FARPADO DA
ESCRITA JURÍDICA**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado em
Direito.

APROVADO EM: 18/05/2023

ORIENTADORA

Profa. Me. Adrielly Francine Rocha Tiradentes/Unilavras

PRESIDENTE DA BANCA

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira/Unilavras

LAVRAS-MG

2023

Dedico este trabalho a meu companheiro, Anderson Ferreira, a pessoa com quem divido as paixões, os sonhos e as frustrações neste estar e viver juntos.

Anderson vem me ensinando que se você não descobrir o que o ressuscita, a vida vai lhe matar antes. É preciso encontrar o contraponto, a melodia que adicionamos à vida, que é o que torna um dia ruim em um dia bom.

Anderson me mostra que, para viver, não basta estancar os rios em que nos afogamos, mas deixá-lo fluir, permitindo que nossos leitões fiquem prontos para outras águas, outros remansos.

Este trabalho é dedicado a você, Anderson. Obrigada pelo calor da sua morada. Dentro do meu espectro inefável de erros, meu maior acerto é quando te vejo sorrindo. Poderia me alongar mais por aqui, porém só quis ratificar o ser humano que você é.

E para todos que chegaram até o desfecho desse texto, inspirem-se nas almas da vida real. Inspirem-se nele.

Aqui, ninguém se afoga, ninguém agoniza no Sol. Aqui, impera a alteridade.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, a meus pais, **Francienir Brilhante** e **Rogério Brilhante**, por tudo que fizeram por mim e por meus irmãos ao longo da nossa vida e especialmente durante a minha jornada acadêmica.

Agradeço também a minha irmã, **Suzan Kelly Brilhante**, por todo apoio, incentivo e orientação ao longo de toda a minha vida. O seu apoio foi fundamental. Você sempre será minha maior inspiração.

Agradeço, ainda, ao meu companheiro, **Anderson Ferreira**. Este trabalho não seria possível sem a sua contribuição. Desde o início me apoiou, incentivou e me ajudou a superar cada obstáculo. Essas páginas são o resultado do nosso trabalho conjunto, do nosso esforço mútuo e da nossa cumplicidade.

À minha amiga, **Anistella Souza**, que sempre esteve presente comigo em todos os momentos, sempre me apoiando e encorajando a seguir em frente.

Às minhas amigas **Ana Paula, Milene e Thaís**. Vocês são parte essencial na minha história e sempre estiveram ao meu lado desde os tempos do Ensino Fundamental.

Às minhas amigas **Fernanda, Ingrid e Maria Eduardda**, obrigada por terem sido a melhor companhia e base que eu poderia ter durante todo o curso de Direito.

À minha orientadora, **Adrielly Francine Rocha Tiradentes**, obrigada pelo apoio e amparo no processo de elaboração dessa pesquisa.

A todos e todas docentes, especialmente ao professor **Denilson Victor Machado Teixeira**, obrigada pela disposição em compartilhar seus conhecimentos e experiências e por contribuírem para a formação de novos profissionais comprometidos com a busca do conhecimento.

Por fim, gostaria de agradecer a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização desse trabalho. Toda ajuda que tive foi fundamental para que eu pudesse concluir essa importante etapa da minha formação acadêmica.

A começar do nível mais elementar de relações com o poder, a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder. Para redigir um documento qualquer de algum valor jurídico é realmente necessário não somente conhecer a língua e saber redigir frases inteligíveis, mas conhecer também toda uma fraseologia complexa e arcaizante que é de praxe. Se não é necessário redigir, é necessário pelo menos entender tal fraseologia por trás do complexo sistema de clichês e frases feitas.

(Maurizio Gnerre)

RESUMO

Introdução: O presente trabalho tematiza o estudo da escrita jurídica no campo do Direito. **Objetivos:** Visamos, em primeiro lugar, discutir acerca das noções de linguagem, língua e escrita, para, num segundo momento, especificar as relações entre poder e Direito, e, com isso, destacar o uso da escrita jurídica como ferramenta de inclusão e exclusão no acesso à Justiça. Algumas questões servem de base para nortear a presente pesquisa, quais sejam: Por que a escrita jurídica é, em sua maior parte, tão difícil de ser compreendida pela grande maioria da população? Se as normas jurídicas estão constituídas em uma posição “natural” na sociedade, não deveriam ser facilmente captadas e decifradas por seus destinatários? O conhecimento jurídico pode ser apropriado por aqueles que não fazem parte do campo do Direito? **Metodologia:** Para responder satisfatoriamente essas questões, mobilizamos um aparato teórico-metodológico interdisciplinar, com base nos campos da Linguística, da Sociologia, da Antropologia, da Filosofia Política e do Direito. **Conclusão:** Os resultados revelam que uma alternativa para superar os obstáculos da escrita jurídica tem sido aventada por meio de sua simplificação, isto é, uma escrita simples, clara e eficiente que busque estabelecer uma conexão direta entre o Direito e as demandas e necessidades da sociedade. Isso não significa renunciar ao rigor e à precisão técnica, mas, sim, adaptar a escrita jurídica às diferentes realidades sociais e culturais, de modo a permitir que a Justiça seja efetivamente acessível a todos e todas.

Palavras-chave: Direito; Poder; Escrita jurídica.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da União
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ART.	Artigo
GT	Grupo de Trabalho
PJBA	Poder Judiciário da Bahia
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UAILab	Unidade Avançada de Inovação em Laboratório

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Modelos de peças jurídicas.....	45
Figura 2 – Sentença Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....	47
Figura 3 – Petição Inicial.....	66
Quadro 1 – Proposta de simplificação da escrita jurídica.....	63
Quadro 2 – Escrita jurídica.....	65

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO DA LITERATURA	14
2.1 LINGUAGEM, LÍNGUA E ESCRITA.....	14
2.1.1 Linguagem	15
2.1.2 Língua.....	19
2.1.3 Escrita	22
2.2 PODER E DIREITO.....	25
2.2.1 Os três tipos puros de poder	26
2.2.2 O poder social	30
2.2.3 O poder no Direito	36
2.3 O ARAME FARPADO DA ESCRITA E A LEGITIMAÇÃO DO DIREITO.....	43
2.3.1 A escrita jurídica no âmbito acadêmico.....	44
2.3.2 Os letramentos dominantes	50
2.3.3 A simplificação da escrita jurídica, Direito e acesso à Justiça	57
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS	67
4 CONCLUSÃO	71
REFERÊNCIAS.....	75
ANEXOS	78

1 INTRODUÇÃO

Contam que Rui Barbosa, ao chegar à sua casa, ouviu um estranho barulho vindo do quintal. No local, o jurista encontrou um rapaz que tentava levar sua criação de patos. Ao se aproximar do oportunista, disse Rui Barbosa:

Oh, bucéfalo anácrono. Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas, sim, pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopeia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada. Sem entender as palavras proferidas, o ladrão perguntou: “Doutor, eu levo ou deixo os patos?” (BIRNFELD, 2004, on-line).

Anedotas à parte, nos últimos tempos, a linguagem jurídica tem sido objeto de estudo de diferentes pesquisadores e pesquisadoras, particularmente do campo jurídico, para discutir a respeito da sua falta de clareza, objetividade e acessibilidade. De fato, a linguagem jurídica é aplicada em muitas situações objetivas em que o Direito atua de maneira elitizada, opaca, intangível, segregadora e colonizadora.

Isso se justifica, principalmente, por meio da análise da função da linguagem na medida em que influencia o comportamento daqueles que estão dentro do campo jurídico e dos que estão de fora, provocando o distanciamento entre os operadores do Direito e a sociedade, herança adquirida desde a época da colonização do Brasil, perdurando até os dias atuais.

Nesse cenário, o presente trabalho tematiza o estudo da escrita jurídica no campo do Direito. Visamos, em primeiro lugar, discutir acerca das noções de linguagem, língua e escrita, para, num segundo momento, especificar as relações entre poder e Direito e, com isso, destacar o uso da escrita jurídica como ferramenta de inclusão e exclusão no acesso à Justiça.

Para tanto, levantaremos algumas questões que servirão de base para a pesquisa: Por que a escrita jurídica é, em sua maior parte, tão difícil de ser compreendida pela grande maioria da população? Se as normas jurídicas estão constituídas em uma posição “natural” na sociedade, não deveriam ser facilmente captadas e decifradas por seus destinatários? O conhecimento jurídico pode ser apropriado por aqueles que não fazem parte do campo do Direito?

Neste sentido, as reflexões em torno do tema remontam aos primeiros passos da pesquisa enquanto estudantes do curso de Direito. As questões anteriores atravessaram, de certa forma, todo o percurso de nossa vida acadêmica no UNILAVRAS. Desde então, as investigações em torno do aspecto social da linguagem jurídica se aprofundaram em conjunto com observações feitas no cotidiano do universo jurídico que se destacam no campo acadêmico, por meio do qual a pesquisa possui grande relevância pois trará contribuições significativas aos professores, pesquisadores e estudantes da área jurídica e afins, e, também, no social, no qual a pesquisa justifica-se pelo fato de que a linguagem jurídica clara, concisa e objetiva é um fator essencial na vida da sociedade como elemento de interação com o Judiciário.

Com o escopo de garantir as respostas acerca da relação entre Linguagem, Direito e Poder, realizamos uma pesquisa de natureza qualitativa e de cunho analítico-crítico-descritivo, cuja investigação ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica, consultas em bibliotecas públicas e particulares, inclusive, a Biblioteca do UNILAVRAS, além das fontes elencadas pela orientadora ou pela pesquisadora. Também, com respaldo científico na rede mundial de computadores, a qual compreende livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências, sites etc.

O aporte teórico-metodológico que sustenta a presente discussão mobiliza um aparato interdisciplinar com base nos campos da Linguística (MOUNIN, 1968; PERINI, 2011; PETTER, 2012; SAUSSURE, 2012), da Sociologia (WEBER, 1922; BOURDIEU, 1983), da Filosofia Política (BOBBIO *et al.* 1998), da Antropologia (GNERRE, 1998) e do Direito (CÁRCOVA, 1998; FRÖHLICH, 2015)¹. As discussões advindas dessas áreas disciplinares tem por finalidade colocar no centro do debate a ideia do poder no campo jurídico; não apenas o poder como uma encarnação inerente a essa esfera de atividade, mas, sobretudo, como instância de inclusão e exclusão, por meio da escrita jurídica.

Afora esta Introdução, o presente trabalho está dividido em três seções, além das Considerações Gerais e da Conclusão.

Na primeira seção, destacaremos as relações existentes entre linguagem, língua e escrita; por meio das quais, de início, faremos uma discussão acerca do conceito de língua e linguagem, sua distinção, formas, níveis e a interligação entre elas, principalmente em relação a escrita.

¹ Para o campo do Direito, consultamos também artigos e sites especializados que abordam o tema do presente trabalho.

Na segunda seção, discorreremos, mais especificamente, acerca das noções de poder que a escrita jurídica carrega consigo, ao mesmo tempo e por consequência, constituindo-se em uma modalidade indispensável no campo jurídico, sendo, pois, um dos vetores mais marcantes para a sua constituição. Com efeito, a linguagem funciona como um traço distintivo agregador de prestígio, o que, de muitos modos, edifica um obstáculo ao Direito, quase intransponível ao público-leigo.

E, por fim, na terceira seção, correlacionamos a escrita jurídica com o poder imbricado e exteriorizado a partir da legitimação do Direito, impedindo o acesso à Justiça, isto é, levantando um arame farpado na fronteira entre a sociedade e o Direito. Nessa parte do trabalho, reafirmamos que, para que as pessoas possam melhor conhecer seus direitos, é necessária uma simplificação da linguagem jurídica, particularmente, em gêneros de textos em que elas estão implicadas. Além disso, mobilizamos propostas e diretrizes em favor de uma linguagem mais clara, objetiva e acessível ao campo do Direito.

Passamos então, a discutir acerca das noções de linguagem, língua e escrita.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 LINGUAGEM, LÍNGUA E ESCRITA

O campo do Direito guarda parte de seu “tesouro” em documentos escritos, tais como: contratos de compra e venda; petições iniciais; contestações; recursos; testamentos; procurações; inventários; escrituras públicas; acordos coletivos; jurisprudências; sentenças, dentre outros. Por isso, a linguagem, em sua modalidade escrita, é fundamental para o processo judicial. Nele são registradas as cenas verbais ora oralizadas: argumentos, descrições, narrativas, estilos e, por fim, decisões judiciais, as quais têm, na escrita, seus fundamentos, justiça e imparcialidade, de forma a garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e cidadãs e, com efeito, a manutenção da ordem jurídica.

A escrita é, por isso, a pedra de toque do operador do Direito e de todos e todas que pretendem penetrá-lo, seja para compreender suas especificidades, seja para responder as suas demandas judiciais, ou, ainda, seja apenas para participar do debate público incitado pelas decisões jurídicas. De fato, no Direito, o significado de lei remete à escrita, ou seja, lei é um documento escrito pelas autoridades competentes para tal.

Dessa forma, nos dias de hoje, não basta dizer que devemos deixar tudo no “preto no branco”, isto é, sem rodeios e meias palavras, é preciso, antes, registrar tudo por escrito. Isso é verdade para as leis, mas também para decisões judiciais, contratos, ordens de pagamento, serviços etc., e tantos outros documentos legais essenciais para a aplicação da justiça e da proteção dos direitos dos cidadãos e cidadãs.

Não é preciso se alongar muito nesse tema para demonstrar que nas sociedades modernas contemporâneas a escrita é uma ferramenta incontornável para a elaboração de contratos e acordos regulamentadores das relações entre as partes envolvidas em um determinado negócio ou transação. No campo do Direito, em particular, a escrita contribui de modo eficaz para estabelecer as obrigações e responsabilidades de cada parte interessada em dado processo, acordo ou negociação, o que minimizam os riscos de conflitos e litígios futuros.

Apenas por essas poucas considerações acerca da penetração, eficácia e importância da escrita na sociedade em geral, e no Direito, em particular, é possível

notar que a escrita se constitui em uma modalidade da língua/linguagem que adquire certo poder social. Todavia, não se trata de qualquer variedade escrita, mas, sim, de sua variedade de maior prestígio, a qual, muitas vezes, serve para produzir e reproduzir o abuso de poder, a manipulação e opressão, conforme argumenta Gnerre (1998, p. 28),

[...] poderia parecer que a difusão da educação em geral e do conhecimento da variedade linguística de maior prestígio em particular é um projeto altamente democrático que visa a reduzir a distância entre grupos sociais para uma sociedade de “oportunidades iguais” para todos. Acontece, porém, que este virtual projeto democrático sustenta ao mesmo tempo o processo de constante redefinição de uma norma e de um novo consenso para ela. A própria norma é colocada na realidade sócio-histórica, acumulando assim ao mesmo tempo a própria razão de ser e o consenso. Os que passam através do processo são diferentes dos que não o conseguiram, e constituem um contingente social de apoio aos fundamentos do saber e da língua de que eles (formalmente) dispõem.

Portanto, ao destacar as relações de poder que integram as situações comunicativas, é preciso perceber que a língua/linguagem jurídica materializada por meio da modalidade escrita tem a capacidade de impedir a comunicação, bem como possibilitá-la. O fato importante é que o Direito deveria sempre desobstruir os caminhos para o acesso à Justiça e, paradoxalmente, muitas vezes, não o faz.

Com base nessas observações, faremos, nas próximas seções (2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3), uma discussão sobre linguagem, língua e escrita com o intuito de separar de forma didática essas três dimensões e destacar seus conceitos norteadores que darão base para a continuidade de nossas reflexões.

2.1.1 Linguagem

A linguagem permeia a vida em sociedade a todo momento e em todas as suas dimensões. É, sem dúvida, o principal recurso capaz de transmitir, apreender e compartilhar ideias e saberes, sendo um fenômeno extremamente importante na vida das pessoas. Há 2.500 anos, pelo menos, cientistas, leigos ou não, interessam-se pelo estudo da linguagem. Certamente, tal interesse advém do fato de a linguagem sempre ter exercido certo fascínio sobre o homem, não só porque ela possibilita transformar o mundo social, mas também porque possibilita agir, falar e imaginar a partir dele.

Esse ponto é de suma importância: o estudo da linguagem tem especial

interesse porque se relaciona à linguagem verbal, que é “a matéria do pensamento e o veículo da comunicação social” (PETTER, 2012, p. 11). Por isso, quando – para situar o campo do Direito nessa questão – dizemos “linguagem jurídica”, por exemplo, estamos relacionando o termo linguagem à língua falada e escrita, em uma dada comunidade discursiva, embora “linguagem” não seja apenas a língua.

O termo linguagem é por si só polissêmico, ou seja, a depender do contexto em que é usado, possui mais de um sentido. Por exemplo, ele pode ser utilizado para se referir às pessoas que praticam esportes urbanos, como em “a linguagem dos *skatistas*”, ou a pessoas que exercem certa profissão, como em “a linguagem dos advogados”, ou mesmo se referir à vida animal, como em “a linguagem das abelhas”. Excetuando o último caso, “linguagem” tem a ver com a maneira de falar daquelas pessoas, mas também de se vestir, se comportar, enfim, de agir no mundo.

A tradição filosófica, quando necessita de conceituar linguagem, apresenta algumas concepções para o termo. A principal delas compreende a linguagem como expressão do pensamento, que ocorreria no interior da mente, sendo, pois, o que ouvimos ou lemos a sua fiel tradução. Nessa concepção, defende-se que formas de expressão malsucedidas estariam ligadas à ausência de um pensamento organizado. Disso resultam as leis da psicologia individual, segundo as quais fala ou escrita seriam um ato monológico e indiferente ao contexto social. Quer dizer, existiria uma maneira de falar e escrever considerada ideal, fruto do pensamento organizado, independente da situação de comunicação.

Nessa senda, argumenta Travaglia (2011, p. 21):

[...] presume-se que há regras a serem seguidas para a organização lógica do pensamento e, conseqüentemente, da linguagem. São elas que se constituem nas normas gramaticais do falar e escrever “bem” que, em geral, aparecem consubstanciadas nos chamados estudos linguísticos tradicionais que resultam no que se tem chamado de gramática normativa.

Podemos, ainda, destacar outra concepção de linguagem advinda dos estudos filosóficos mais contemporâneos. Nesses estudos, os esforços voltam-se para as línguas naturais humanas, entendendo que elas, dentre todas as outras, são um tipo de linguagem totalmente diferente. Ressalta-se aí as línguas em sua função específica, que é a comunicação.

Essa concepção, embora de extremo avanço, tendeu em muitos momentos a tomar a linguagem como instrumento de comunicação; como meio objetivo para a sua

realização. A linguagem nesse contexto é compreendida como um código, ou seja, um conjunto de sinais ou signos convencionados para promover a comunicação entre as pessoas. Código que se combina conforme regras e que é capaz de transmitir mensagens de uma pessoa a outra, sem necessariamente considerar o contexto sociocomunicativo.

Quando atentamos nessa concepção para equiparação de língua e código, percebemos a redução drástica do conceito de linguagem que presumimos anteriormente (língua, vestimentas, comportamento, gestos etc.). A linguagem compreendida como código sugere que, para se comunicar, as pessoas precisariam não apenas utilizar o código de maneira semelhante, mas também saber antecipadamente as regras desse código, sob pena de serem excluídas do processo sociocomunicativo.

Sob essa perspectiva, os falantes precisariam dominar um código complexo para comunicar a outra pessoa “certas ideias através de sinais sensorialmente perceptíveis” (PERINI, 2011, p. 5). Trata-se, então, de reduzir a linguagem à utilização de um código que combina regras e transmite a mensagem de um emissor a um receptor, sem considerar a situação comunicativa. Mesmo diante de apenas essas duas concepções, podemos ressaltar, mais uma vez, que a linguagem é uma capacidade humana, embora a palavra “linguagem”, bem como observa Perini (2011), seja aplicada a diversos tipos de comunicação.

Mounin (1968) acrescenta sobre esse ponto que a ideia de que “tudo é linguagem” advém de um tipo de concepção que aproxima comunicação a linguagem, sem investigar se há realmente comunicação em um dado evento. Com base nisso, é possível dizer que a mímica, o riso, as lágrimas, a pintura, a escultura, a música, o cinema, o jogo de futebol, o código da estrada, a sinalização marítima, o canto das aves, os gritos dos macacos, o roçar de antenas das formigas, o uso de uma camisola vermelha, as regras de casamento numa dada sociedade, os alertas no *smartphone*, as curtidas em redes sociais, a dança das abelhas etc., tudo, enfim, é linguagem. Mounin (1986) enfatiza que pensado nestes termos, tudo se torna signo.

Ilustra bem essa discussão a descrição que Margarida Petter faz do estudo clássico de Karl von Frisch (1886-1982) sobre o sistema de comunicação usado pelas abelhas. Reproduzimos a descrição de Petter (2011, p. 15-16) a seguir:

[...] a abelha-obreira, ao encontrar uma fonte de alimento, regressa à colmeia

e transmite a informação às companheiras por meio de dois tipos de dança: circular, traçando círculos horizontais da direita para a esquerda e vice-versa, ou em forma de oito, em que a abelha contrai o abdome, segue em linha reta, depois faz uma volta completa à esquerda, de novo corre em linha reta e faz um giro para a direita, e assim sucessivamente. Se o alimento está próximo, a menos de cem metros, a abelha executa uma dança circular; se está distante, realiza uma dança em forma de oito. A mensagem transmitida pela dança em forma de oito é muito precisa, porque indica a distância em metros: para uma distância de cem metros, a abelha percorre nove ou dez vezes em 15 segundos a linha reta que faz parte da dança. Quanto maior a distância, menos giros faz a abelha (para 500 metros faz seis giros em 15 segundos). A direção a ser seguida é dada pela direção da linha reta em relação à posição do sol.

Petter (2011) argumenta que embora o sistema de comunicação das abelhas ou de outros animais estudados seja realmente preciso, ele não constitui uma linguagem, no sentido que é utilizado para a linguagem humana. As diferenças entre os sistemas de comunicação podem ser evidenciadas com base nas seguintes constatações:

1. A mensagem se traduz pela dança exclusivamente, sem intervenção de um “aparelho vocal”, condição essencial para a linguagem (hoje, com as línguas de sinais, sabe-se que as línguas não são necessariamente orais);
2. A mensagem da abelha não provoca uma resposta, mas apenas uma conduta, o que significa que não há diálogo;
3. A comunicação se refere a um dado objetivo, fruto da experiência. A abelha não constrói uma mensagem a partir de outra mensagem. A linguagem humana caracteriza-se por oferecer um substituto à experiência, apto a ser transmitido infinitamente no tempo e no espaço;
4. O conteúdo da mensagem é único – o alimento, a única variação possível refere-se à distância e à direção; o conteúdo da linguagem humana é ilimitado; e
5. A mensagem das abelhas não se deixa analisar, decompor em elementos menores (PETTER, 2011 p. 16).

Disso podemos concluir, seguindo Petter (2011), que a condição especial para a linguagem humana é o aparelho vocal² e a mensagem é sua necessidade de interação, ou seja, o diálogo; mas também a transmissão da experiência num tempo e espaço dados; um conteúdo ilimitado; e, finalmente, uma mensagem que se deixa analisar e decompor em elementos menores, como bem estudado no campo da Linguística, conforme destacaremos na próxima seção.

² Reforçando o que já foi dito: hoje, com as línguas de sinais, sabe-se que as línguas não são necessariamente orais.

2.1.2 Língua

No começo do século XX, ainda dominavam no campo dos estudos da linguagem, os exames histórico-comparativos de língua. O linguista suíço Ferdinand de Saussure (1857-1913), visando romper com a visão historicista vigente em sua época, propõe o estudo da língua como sistema, considerando a possibilidade de sua descrição. A partir de então é possível pensar na ideia de um estudo sincrônico e descritivo da língua, ou seja, um estudo que descrevia a língua em seu momento atual.

Em seu *Curso de Linguística Geral*, Saussure (2012) foi o primeiro a estabelecer que a linguagem humana compreendia dois aspectos fundamentais: a língua e a fala. No entanto, para os seus empreendimentos, ele toma somente a língua como objeto da Linguística, estabelecendo dicotomias clássicas como língua-fala, sincronia-diacronia, sintagma-paradigma, em funções das quais se criam escolas e teorias recentes.

Para Saussure (2012), a língua é um produto social, de natureza homogênea, presente na totalidade dos membros de uma comunidade linguística; um sistema de valores em oposição interna e um conjunto de convenções necessárias adotadas por uma comunidade linguística. A fala, por sua vez, é a realização individual das possibilidades da língua representada por uma realização concreta da língua num momento e lugar determinados.

Em sua clássica distinção entre *langue* e *parole*, Saussure (2012) instaura a possibilidade de se estudar a linguagem não apenas de um ponto de vista estritamente formal, mas também de um ponto de vista de suas funções. Assim, a língua constitui um sistema complexo de comunicação que, embora não se confunda com a linguagem, é, sem dúvida, uma parte determinada dela.

Diante disso, a proposta do mestre genebrino é de tomar a língua como objeto de estudo e compreendê-la como princípio de outras manifestações da linguagem. Considerando colocar a língua em primeiro lugar entre os fatos da linguagem, como ensina Saussure (2012), dizemos que a língua é um todo por si e um princípio de classificação; diferente da linguagem que, compreendida de modo global, mostra-se multifacetada.

Esse princípio, no entanto, é de uma complexidade extrema. Perini (2011) nota que o sistema é constituído por regras, itens lexicais, expressões idiomáticas e clichês. Trata-se, em parte, de um sistema inato – faculdade nos dada pela Natureza – e, em

parte, não inato – apreendido socialmente.³ Porém, a especificidade das línguas naturais não consiste em sua função comunicativa por si mesma, já que, de modo geral, a comunicação é atributo compartilhado pela língua com outros meios de comunicação, conforme argumenta Mounin (1968), para quem um ato de fala⁴ não se reduz à função comunicativa.

De fato, se essa redução fosse absoluta, não poderíamos conjecturar, entre outras coisas, acerca da imagem de si que um locutor produz quando fala ou escreve; imagem que, numa interação comunicativa, é difícil de ser controlada, pois escapa à materialidade propriamente linguística.

Sobre esse ponto, diz Mounin (1968, p. 47):

A voz informa-nos normalmente sobre a sua idade, sobre o sexo, talvez sobre a corpulência, sobre o estado de saúde, sobre a origem geográfica, sobre a classe social a que pertence, sobre o seu estado de alma na altura. O sorriso e o riso, a mímica facial e a mímica gestual, vão acrescentar-lhe, além disso, a esta mensagem, informando assim mais diretamente o receptor sobre a atitude do locutor em relação ao conteúdo da sua própria mensagem, igualmente sem fazerem parte do ato de comunicação. A utilização consciente e sistemática destes indícios pertence a outros sistemas de comunicação diferentes da linguagem: por um lado ao da educação e das relações sociais, por outro lado ao das artes do espetáculo em geral. Sem falar da mentira e da hipocrisia que não são meios de comunicação com um interlocutor, mas meios de ação sobre este, atuando sem que ele saiba.

Mounin (1968), contudo, volta-se à língua, insistindo que não são sistemas puros de signos arbitrários. Uma parte da comunicação, diz ele, pode ser apreendida no enunciado [mensagem], na dimensão do simbólico, como a entoação. Disso resulta a crítica a noção de linguagem, como formulada por Saussure (2012), para quem a linguagem centrava-se na noção de sistema. Para Mounin (1986), posta nestes termos, a noção de sistema produz a ideia de signos estáveis de enunciado para enunciado, ou, para sermos fiéis aos termos de Mounin, de mensagem para mensagem. Os signos, assim, se definiriam de modo funcional pelas oposições que estabelecem entre si.

³ Nesse ponto, Saussure (2012, p. 42) acrescenta: “para atribuir à língua o primeiro lugar no estudo da linguagem, pode-se, enfim, fazer valer o argumento de que a faculdade – natural ou não – de articular palavras não se exerce senão com a ajuda de instrumento criado e fornecido pela coletividade. Não é, então, ilusório dizer que é a língua que faz a unidade da linguagem”.

⁴ Para Jonh. L. Austin (1911-1960), dizer algo não serve apenas para descrever um estado de coisas, mas também para realizar um ato sobre o outro. Assim, as ações ditas ou escritas entre interlocutores são chamadas por ele de atos de fala.

Com base nas discussões sobre linguagem e língua vistas anteriormente, e, para os propósitos do presente trabalho, adotaremos o termo “língua/linguagem” para nos referirmos ao processo complexo da interação humana. De fato, o termo linguagem, quando citado isoladamente para nomear esse processo, apresenta-se como um conceito “guarda-chuva”, que não apenas inclui as línguas humanas, mas também formas de comunicação diversas: linguagem corporal, linguagem das artes, linguagem da escrita, linguagem jurídica etc.

É possível dessa forma compreender a linguagem como uma habilidade inata dos seres humanos de se comunicarem por meio de línguas e essas como sistema de signos vocais “utilizado como meio de comunicação entre os membros de um grupo social ou de uma comunidade linguística” (MARTELOTTA, 2011, p. 16). Sob essa perspectiva, utilizamos a língua/linguagem para agir sobre o outro.

A língua/linguagem, então, pode ser aprendida em suas relações como formas de poder, tal como a chamada “linguagem jurídica”, que, segundo Gomes e Karlberg (2017), encontra-se historicamente fechada, seletiva, obscura e limitada. É, pois, nas interações verbais (orais ou escritas) que as formas de poder emergem na e pela língua/linguagem. Trata-se de um lugar de interação, em que são produzidos sentidos sócio-históricos e culturalmente determinados. Esse lugar é ocupado pelos usuários da língua enquanto sujeitos dotados de papéis sociais, afetos, valores, vontades e ideologias.

Conforme ressalta Fröhlich (2015), a língua/linguagem é considerada o componente essencial para a composição das diversas facetas pertinentes à esfera do Direito. Todavia, a comunicação pode resultar frustrada em decorrência de sua robustez, particularmente, em sua modalidade escrita. Percebe-se, então, uma enorme particularização da chamada “linguagem jurídica”, carregada de rotinas linguísticas utilizadas e reproduzidas pelos operadores do Direito há séculos. Essas rotinas linguísticas materializadas na prática escrita acabam por serem impostas de maneira estratégica e/ou autoritária, o que tem resultado em exclusão, de forma a impedir a uma maioria o acesso à Justiça.

Examinaremos, então, essa problemática na próxima seção, em que destacamos a modalidade escrita, que é compreendida como uma parte prestigiosa da língua/linguagem verbal. Materializada no campo jurídico, a escrita, como discutiremos, instala diversas formas de poder e exclusão.

2.1.3 Escrita

Os ensinamentos de Saussure (2012) são, mais uma vez, aqui mobilizados para tratarmos do prestígio e das dificuldades de apreensão da modalidade escrita da língua/linguagem, a qual, para estudar, precisamos conhecer a utilidade, os defeitos e os inconvenientes no processo de aquisição. Um desses inconvenientes é reconhecido por todos os nativos da língua portuguesa em sua fase de alfabetização, quando é preciso aprender a grafia de certas palavras, por exemplo: exceção, chuchu, exprimir.

Saussure (2012) observa que língua e escrita são dois sistemas distintos de signos – diríamos modalidades –, a única razão de ser da escrita seria, segundo o linguista, representar a língua (a fala). A palavra falada por si só constitui o objeto linguístico, mas a palavra escrita se mistura tão intimamente com a palavra falada que acaba por usurpar-lhe o papel principal. É como se acreditássemos que para conhecer alguém seria melhor ver sua *selfie* do que o seu próprio rosto.

Contudo, a língua (a fala) independe da escrita.⁵ Certos fatos linguísticos se conservaram sem o auxílio de qualquer notação. A língua tem, pois, uma tradição oral independente da escrita e bem diversamente fixa, mas o prestígio da forma escrita nos impede de vê-lo.

Saussure (2012) explica tal prestígio da seguinte forma: I) a imagem gráfica das palavras nos interroga como um objeto permanente e sólido, mais adequado do que o som para construir a unidade da língua através dos tempos; II) na maioria dos indivíduos, as impressões visuais são mais nítidas e mais duradoras que as acústicas; III) as línguas literária, jurídica, científica e teológica aumentam mais a importância imerecida da escrita. Dicionários, gramáticas e escola contribuem para regulamentar a língua escrita impondo um uso rigoroso pela ortografia. Inverte-se a relação natural, que é o aprendizado primeiro da fala e depois da escrita; IV) quando há desacordo entre a língua e a ortografia, só quem pode resolver é o linguista, no entanto não lhe dão voz, assim, a escrita prevalece em detrimento da fala.

O argumento de Saussure (2012) é que a escrita obscurece a visão da língua; logo, não é um traje, mas um disfarce.

⁵ É sabido que a escrita foi criada tardiamente ao surgimento da fala. Uma escrita sistematizada somente aparece por volta de 3.500 a.C., quando os sumérios desenvolveram a escrita cuneiforme da Mesopotâmia.

Outro resultado é que quanto menos a escrita representa o que deve representar, tanto mais se reforça a tendência de tomá-la por base. O que fixa a pronúncia de uma palavra, diz Saussure, não é sua ortografia, mas sua história. Assim, sua forma, num momento dado, representa um momento da evolução que ela se vê forçada a seguir e que é regulada por leis precisas. A escrita com sua força de impor-se à massa influi na língua e a modifica.

Esses fatos já seriam suficientes para percebermos o poder da escrita em sociedades modernas, como a brasileira, conforme lembra Marcuschi (2001, p. 16-17),

numa sociedade como a nossa, a escrita, enquanto manifestação formal dos diversos tipos de letramento, é mais do que uma tecnologia. Ela *se tornou* um bem indispensável para enfrentar o dia a dia, seja nos centros urbanos ou na zona rural. Nesse sentido, pode ser vista como essencial à própria sobrevivência no mundo moderno. Não por virtudes que lhe são imanentes, mas pela forma como se impôs e a violência com que penetrou nas sociedades modernas e impregnou as culturas de modo geral. Por isso, friso que ela *se tornou* indispensável, ou seja, sua prática e avaliação social a elevaram a um *status* mais alto, chegando a simbolizar educação, desenvolvimento e poder (ênfases do autor).

Evidentemente, não se trata de toda e qualquer escrita de que fala Marcuschi (2001). Educação, desenvolvimento e poder estão ligados a uma variedade da língua, que costumamos chamar de padrão culto ou norma culta da língua.

É Gnerre (1998) que nos elucida um pouco sobre esse ponto quando afirma que o padrão culto da língua reflete o poder e a autoridade que os usuários da língua possuem nas relações econômicas e sociais. Com efeito, nem todos os integrantes de uma sociedade possuem acesso pleno à variedade padrão da língua, por isso, os “intérpretes do mundo” passam a ser aqueles que detêm o poder, utilizando o padrão culto da língua (jornalistas, articulistas, comentaristas etc.).⁶

À medida que uma parte significativa dos usuários da língua não acessa o padrão culto, os sentidos produzidos pela língua/linguagem são interpretados por outros: a parte que tem pleno acesso. Os discursos nesse campo são produzidos e significados no interior do próprio grupo que detém o poder, enquanto os grupos sociais que não o detém apenas leem esse discurso, mas não o concebem. Deste modo, diz Gnerre (1998, p. 22), “a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso

⁶ É preciso esclarecer que nesse ponto estamos pensando na dimensão da escrita, ou seja, em textos escritos que circulam na mídia tradicional, pois hoje os “intérpretes do mundo” se multiplicaram vertiginosamente com a internet e as redes sociais, embora permaneça a questão do poder intacta.

para bloquear o acesso ao poder”.

Como sabemos, a língua/linguagem evolui sem cessar, ao passo que a escrita tende a permanecer imóvel. Daí que a percepção de língua como entidade monológica é fruto da necessária unificação no campo das políticas de língua, as quais privilegiam a modalidade escrita. Ou seja, não é possível considerar, numa sociedade moderna como a brasileira, uma escrita altamente flutuante e instável, pois a comunicação escrita das leis, das ciências, dos comércios, por exemplo, seria prejudicada. Em face de sua realidade heterogênea, conforme ressaltam Mattos e Silva (2011), uma língua de grande difusão como o português, por exemplo, necessita de unificação e padronização.

Acontece que na educação escolar a escrita foi inculcada de modo valorativo, devido ao prestígio social que adquiriu durante os séculos, mesmo sabendo que a evolução é um fenômeno constitutivo de qualquer língua. Com isso, diante da percepção de língua compreendida como, essencialmente, mutante, a urgência para a escolarização de massa funda o ideal normativo-prescritivo, homogeneizador e segregador como modelo dominante para o ensino de língua materna (MATTOS e SILVA, 2011). Esse modelo inscreve, hoje, uma variedade de prestígio que se irradia como bem a ser conquistado pelos usuários da língua, sob pena de serem alijados da organização e participação sociopolítica.

No Brasil, sob a perspectiva da heterogeneidade dialetal, há o consenso entre os estudiosos da língua materna sobre a impossibilidade de se estabelecer uma norma padrão com base na realidade linguística. Assim, no ensino de língua materna, como argumenta Travaglia (2011), não haveria nenhuma razão para se insistir no trabalho de apenas uma variedade linguística. Isso não significa, contudo, abolir o estudo do padrão culto da língua, mas – sem negar o direito a seu domínio como língua de prestígio social – é preciso reconhecer que qualquer língua apresenta variação em todos os níveis, não existindo, pois, bases científicas que fundamentam apreensões valorativas de uma e outra.

As considerações feitas até aqui nos permitem afirmar que a língua/linguagem,

por vezes, constitui-se em um poderoso instrumento de exclusão.⁷ Não seria nenhum exagero dizer que, além da função de comunicar, a língua/linguagem também possui recursos para operar com a manipulação, a intimidação, a opressão, a segregação e o controle. Particularmente, sobre a modalidade escrita da língua/linguagem, é possível acrescentar, além do que já foi dito, que ela não possui apenas a função de difundir ideias, mas, em muitos casos, funciona para ocultar o saber e reservá-lo, como já ressaltamos, a poucos.

De fato, o ato de escrever influi necessariamente nas formas escolhidas e nos conteúdos referenciais, já que a escrita, como argumenta Antunes (2003, p. 60), “compreende etapas distintas e integradas de realização (planejamento, operação e revisão), as quais, por sua vez, implicam da parte de quem escreve uma série de decisões”. Isso significa dizer que os mecanismos de poder podem ser não apenas mais elaborados na escrita, como também ultrapassar seu campo de origem no tempo e espaço em que foram produzidos. Veremos, então, na próxima seção, de que modo se produz a relação entre língua/linguagem e poder.

2.2 PODER E DIREITO

O Direito e o poder estão histórica e culturalmente ligados e se influenciam mutuamente na e pela língua/linguagem. A língua/linguagem é a ferramenta principal utilizada pelo Direito para expressar suas normas e regras e, também, produz e reproduz formas de poder. O Direito é capaz de estabelecer padrões e limites para a conduta humana, bem como garantir a igualdade de direitos e deveres para todos os membros da sociedade. Contudo, pode, igualmente, criar normas e regras que favoreçam determinados grupos em detrimento de outros.

Por isso, o Direito, com seu discurso e simbologia própria, ao se isolar da própria sociedade que o cria, investe-se de poder, na medida em que o faz invisível, opaco, incompreensível aos olhos dos destinatários da norma, tornando inacessível ao leigo a mera compreensão daquilo que ao mesmo tempo o domina, impossibilitando-o de questionar ou dela discordar.

⁷ Apesar da Lei não fazer distinção entre os cidadãos, o que se observa, na realidade, é uma enorme discriminação já na base do código em que a lei é redigida. Pode-se atribuir tal fato, em princípio, ao problema geral da educação brasileira, mas veremos, doravante, que em certas esferas de atividade, a exclusão língua/linguagem é mais ligada historicamente com grupos de poder. No caso do código da lei, Gnerre (1998) lembra que a maioria dos cidadãos conseguem acessá-lo. Isso acontece, segundo o autor, em parte, pela escola, mas, sobretudo, pelo ensino do que ele chama de uma norma pedagógica.

Essa distância se expressa, sobretudo, no uso excessivo de termos técnicos, mas também na prolixidade da chamada “linguagem jurídica”. Nesse cenário, o poder também é exercido por meio da linguagem em outras esferas sociais, as quais são capazes de modificar o pensamento e a ação de uns, sancionar o comportamento desviante de outros ou fazer aderir o máximo possível de indivíduos aos valores dominantes. Essas diversas formas de coerções do poder serão destacadas na seção subsequente.

2.2.1 Os três tipos puros de poder

A questão do poder se encontra no centro das discussões filosóficas, sociológicas, políticas, econômicas, midiáticas e, também, por que não dizer, cotidianas. Não é de hoje que a sabedoria popular repete que para conhecer alguém verdadeiramente precisamos dar-lhe o poder. Também, paira na sabedoria popular, a percepção de que o poder está no outro, ou seja, no estatuto dos papéis socioprofissionais, da posição de liderança, de posições política e midiáticas estratégicas etc., desde que as inter-relações pessoais nesses estatutos sejam consideradas, de alguma forma, prestigiosas em dado momento e espaço.

Uma ideia bastante difundida de poder é aquela segundo a qual o poder se exerce na imposição das vontades de alguém sobre outro, ou de um grupo sobre outros grupos. Associada ao conceito de poder de Max Weber (1864-1920), essa ideia pode ser observada, de modo mais concreto, nas inter-relações familiares (pais e filhos) e institucionais (escola, igreja), mas também, de modo mais subterrâneo, nas mídias, na política e na iniciativa privada. Assim, de acordo com essa ideia, podemos acatar o poder pelas convenções sociais, pelo hábito ou pelo carisma.

Todavia, a legitimação do poder funda-se em razões jurídicas pelas quais as convenções sociais, o hábito e o carisma se manifestam. Sobre essa questão, a formulação weberiana nos orienta. Para Weber ([1922] on-line), há três tipos puros de poder, quais sejam: o poder legal estatutário; o poder tradicional; e o poder carismático. O poder legal cria a noção de competência; o poder tradicional cria a de privilégio e o carismático, por sua vez, dilata a legitimação. Vejamos, então, cada um deles.

O poder legal estatutário traduz-se na ideia da existência de um estatuto capaz de criar e modificar normas sob a condição de que o processo (a sua forma) esteja

previamente estabelecido. A obediência se faz em relação à regra estatutária que determina a quem e o quanto se deve obedecer. Dessa forma, o direito de mando se legitima por uma regra imposta, no contexto de uma competência concreta, baseada em sua utilidade objetiva e em exigências profissionais estipuladas para a atividade do funcionário (dominante, nomeado pelo senhor), em face de seus subordinados (dominados), que compõem o corpo da associação, que pode ser tanto escolhida quanto mandatária.

Neste cenário, quem ordena também obedece à “lei” ou o “regulamento” de uma norma formalmente abstrata. Assim, a autoridade (funcionário) só exerce o poder de dominação dentro dos limites estabelecidos pelo cargo que ocupa. Imagine um supervisor de uma multinacional que fabrica carros. O poder de dominação constituído nesse cargo tem limites não apenas ascendentes, isto é, o supervisor não tem autoridade constituída sobre o presidente da empresa, mas também tem limites descendentes; o supervisor não tem autoridade plena sobre certos setores da empresa: mecânica, portaria etc.

Todavia, aquele que ordena, o dominante/funcionário, está imbricado em uma categoria de superior, possuindo uma competência objetiva sobre a qual a sua limitação funda-se na especialização. Essa categoria exerce um papel de especial instrução, com o ideal de ordenação, seguindo regras racionais e pontos de vistas objetivos em que a base de seu funcionamento é a disciplina do serviço (WEBER ([1922] on-line)).

O poder legal, então, se constitui não só da estrutura moderna do Estado, mas também da relação de domínio entre uma empresa capitalista privada; uma associação com fins utilitários ou uma união de qualquer outra natureza que dispõe de um quadro administrativo numeroso e articulado ordenadamente. Neste campo, a burocracia é a forma mais pura de dominação legal. Weber ([1922] on-line) reforça ainda que, embora não haja domínio legal que seja, de modo exclusivo, burocrático, há sempre aqueles que ocupam cargo mais alto, já que não há como uma empresa ser constituída unicamente por funcionários contratados, recrutados e nomeados.

Nota-se, portanto, que o caráter burocrático é essencial para o trabalho rotineiro. Porém, a burocracia não se restringe ao único tipo de poder legal. Subsistem, ainda, segundo Weber ([1922] on-line), os funcionários designados por turno, sorte ou eleição; a administração pelos parlamentos e comitês e os corpos colegiados. Tal setores relacionam-se com o poder legal desde que a competência esteja constituída

em regras decretadas e que o exercício do domínio vá ao encontro do tipo de administração legal.

Já o poder tradicional é aquele que ocorre em razão da crença na "santidade" das ordenações e dos poderes senhoriais, possuindo, desta forma, a dominação patriarcal como tipo mais puro, na qual o "senhor" ordena e os súditos obedecem. O corpo administrativo do poder tradicional é composto pelos seus "servidores" e a dominação se concretiza em face da dignidade do senhor, sendo reiterada, conforme argumenta Weber ([1922] on-line), pela tradição, ou seja, pela fidelidade.

No cenário do poder tradicional, dentro do contexto da atividade administrativa, há a hegemonia dos princípios de equidade material em detrimento dos formais. À título de exemplo, têm-se a dominação patriarcal; uma aldeia indígena; a monarquia; os despotismos; o Estado Feudal etc. (WEBER, [1922] on-line). O interesse do senhor fixa-se nos limites que cada sentimento de equidade traça no caso singular, possuindo assim, uma característica "elástica", que se divide entre a tradição e a livre graça e arbítrio. Dessa maneira, as normas tradicionais se restringem a um campo determinado, de modo que em uma outra esfera, de acordo com a "graça" e "arbítrios livres", age conforme seu prazer, sua simpatia ou antipatia e de acordo com um ponto de vista puramente pessoal.

No seu quadro administrativo, é a fidelidade pessoal do servidor que domina as relações e não o dever ou a disciplina ligados ao cargo, objetivamente. Aqui, existem os dependentes pessoais do senhor (familiares ou funcionários domésticos); parentes; amigos ou pessoas que estejam interligadas por um vínculo de fidelidade. Neste cenário, diz Weber ([1922] on-line), percebe-se duas formas caracterizadoras distintas:

[1] A mera estrutura patriarcal de administração: recrutam-se os servidores em uma razão de extrema dependência pessoal do senhor, tanto na forma puramente patrimonial (escravos; servos) ou extrapatrimonial, com camadas que detém alguns direitos (como os favoritos e os plebeus). Diferentemente do poder legal, não há, aqui, seleção profissional e nem honra estamental para o funcionário, tampouco direito próprio do administrador sobre o cargo;
[2] A estrutura estamental: não há a dominação pessoal dos servidores para com o senhor, ou seja, os servidores são pessoas independentes, com posição própria que lhes concede permanência social. Pode-se dizer, portanto, que os servidores estão investidos em seus cargos por privilégio ou concessão do senhor, ou em razão de um negócio jurídico (como a compra, penhora ou arrendamento), sendo um direito próprio do cargo, do qual não se pode "abrir mão" por razões inexistentes (WEBER, 1922, on-line, p. 6-7).

Escorado na tradição, no privilégio, nas relações de fidelidades feudais ou patrimoniais, na honra estatal e na “boa vontade”, o poder tradicional funda-se em uma divisão de poderes estamental que expressa um caráter altamente estereotipado ao tipo de administração a qual pertence. Por consequência, a sua dominação ocorre a partir de uma relação cotidiana e rotineira.

Com efeito, esse tipo de poder se assemelha com a influência de valores morais e éticos existentes na Idade Antiga e que foram sobrepostos na Idade Moderna pelo poder legal. Para se fazer presente, o poder tradicional depende exclusivamente da submissão moral do senhor para com os seus súditos pois, se esta não existir, a corrente de poder poderá facilmente ser quebrada, acarretando uma revolução e queda de poderes (WEBER [1922] on-line). De modo efetivo, nos cenários atuais, podemos observar as sutilezas desse tipo de poder, mesmo que de forma subterrânea.

O poder carismático, por fim, se corporifica através da devoção afetiva a pessoa do senhor e seus dotes sobrenaturais que Weber ([1922] on-line) denomina de “carisma”. Para além dessas tipificações, há ainda as faculdades mágicas; revelações ou heroísmo; poder intelectual ou de oratória; o sempre novo; o extracotidiano; o inaudito e o arrebatamento emotivo que provocam e constituem a fonte de devoção pessoal, caracterizando o poder carismático.

Aquele que manda é o “líder” e o que obedece é o “apóstolo”. Desta obediência, há a submissão à pessoa do líder em face de suas qualidades excepcionais e não em razão de sua posição ou de sua dignidade. Por outro lado, o reconhecimento e a fé são considerados deveres. Por essa razão, é que se permeia o carisma, posto que somente tais qualidades lhe são atribuídas. Consequentemente, quando a fé dos que creem em sua qualidade como líder se perde, o seu poder também se torna inerte.

No contexto de sua administração, o poder carismático desconsidera o conceito de competência ao nomear seu quadro administrativo sem resguardar qualificações profissionais e rejeitar os costumes. Há uma carência de regras, sejam elas decretadas ou tradicionais, sendo esse poder considerado como acima de toda lei imposta, já que necessita apenas de suas qualificações carismáticas para cumprir seus desígnios. Com efeito, o poder carismático engendra a revelação, a ação, o exemplo e as decisões particulares que, se medido sob a escala das ordenações determinadas, concretiza o irracional (WEBER, [1922] on-line).

Seguramente, o poder carismático é um dos maiores poderes revolucionários

da história. Porém, por ser extremamente pessoal, diz Weber, tende a ser autoritário em sua forma mais pura, pois se baseia na “fé” no profeta e no “reconhecimento” que o herói guerreiro carismático pessoalmente encontra e com ele se desvanece. Assim, a fé e o reconhecimento surgem como obrigação, cuja submissão o carismaticamente legitimado exige para si e, caso a submissão não seja cumprida, dela se vingará. Portanto, o poder carismático é de caráter plenamente autocrático (WEBER, [1922] on-line).

Em resumo, consiste no poder legal o princípio da impessoalidade; no poder tradicional predominam critérios relacionados às preferências pessoais do “senhor”; ao passo que no poder carismático observa-se uma exacerbação dos critérios subjetivos na escolha dos quadros funcionais. Entretanto, nenhuma forma de poder está assegurada infinitamente. Segundo Weber ([1922] on-line), para cada forma de dominação, existe uma maneira específica através da qual o poder do líder tende a declinar, sendo que esses fatores estão diretamente relacionados à natureza do seu poder.

Assim, no caso do poder legal, o líder eleito ou nomeado perde sua legitimidade ao descumprir as regras que delimitam suas atribuições, tais como a impessoalidade. No poder tradicional, a mudança nos costumes, valores e tradições da sociedade são uma ameaça a continuidade do poder. No poder carismático, a ameaça se constitui via a irracionalidade da natureza do seu poder, ou seja, o mito, o guru, o líder espiritual, enfim, podem sucumbir numa sociedade cuja razão/ciência/educação sejam proeminentes.

No próximo capítulo, passaremos a discussão acerca do poder social e os seus efeitos.

2.2.2 O poder social

Bobbio *et al.* (1998) discutem a questão do poder, destacando não apenas sua dimensão autoritária nas relações interpessoais, ou seja, a imposição do poder sobre o outro, mas, sobretudo, observando que o poder representa a capacidade e/ou possibilidade de agir e produzir efeitos sobre o outro. No bojo do discurso político, por exemplo, o poder se expressa de forma clara e categórica, pois sua concepção vai desde a capacidade geral de agir, até a capacidade de alguém ou de um grupo em determinar o comportamento de alguém ou de outros grupos. Nessa perspectiva, o

indivíduo torna-se não somente o sujeito, mas também o objeto daquilo que Bobbio *et al.* (1998) chamam de poder social.

O poder social pode ser compreendido como uma relação que se estabelece entre indivíduos e grupos sociais e vice-versa e não como uma coisa que se possui em particular, como bens materiais e posição social. Com efeito, em uma dada relação, o poder social apenas se perpetua se a vontade ou o interesse de alguém (ou de um grupo) prevalecer sobre o comportamento de outro alguém (ou de outro grupo). Por isso, em uma relação de poder pensada, nesses termos, não basta que exista o outro; mas é necessário, de alguma forma, que ele esteja igualmente submetido à vontade de quem exerce o poder.

Sob essa perspectiva, o poder social pode ser exercido tanto por meio de instrumentos quanto por meio de coisas, conforme esclarecem Bobbio *et al.* (1998, p. 934):

[...] se tenho dinheiro, posso induzir alguém a adotar um certo comportamento que eu desejo, a troco de recompensa monetária. Mas, se me encontro só ou se o outro não está disposto a comportar-se dessa maneira por nenhuma soma de dinheiro, o meu Poder se desvanece. Isto demonstra que o meu Poder não reside numa coisa (no dinheiro, no caso), mas no fato de que existe um outro e de que este é levado por mim a comportar-se de acordo com os meus desejos.

O poder social, portanto, é uma relação entre as pessoas numa dada sociedade e não uma coisa em si ou a sua apropriação. Contudo, o poder social não pode ser reduzido apenas na interação entre indivíduos e/ou grupos sociais. É preciso acrescentar a problemática dos campos de atividade social no interior dos quais o poder se constitui e se realiza. Há, então, uma relação de poder que se atravessa numa conjunção híbrida, de forma a mobilizar indivíduos e/ou grupos que exercem o poder; indivíduos e/ou grupos que se submetem ao poder e; finalmente, campos de atividade social de sedimentação e atuação do poder.

Ainda assim, essa divisão se mostra simplificada, pois um mesmo indivíduo e/ou grupo submete e pode ser submetido a vários tipos de poder, a depender dos campos sociais em que se posicionam e atuam. A respeito da noção de campo social, é preciso acrescentar, antes de prosseguirmos, uma formulação mais precisa.

Recorrendo à Bourdieu (1983), observamos que essa noção possui um estatuto mais pragmático. O sociólogo francês considera que os campos são espaços estruturados de posições sociais, de modo que suas propriedades podem ser

observadas considerando essas posições e não, necessariamente, interrogando seus ocupantes.

Embora existam leis gerais do campo, toda vez que estudamos um campo descobrimos propriedades específicas. Por exemplo, encontramos leis gerais no campo do Direito desde os gregos para cá, mas, nesse mesmo período e avançando nos estudos, podemos descobrir propriedades específicas, de acordo com cada espaço e tempos histórico-ideológicos.

Bourdieu (1983, p. 89) explica esse ponto da seguinte forma:

As variáveis nacionais fazem com que mecanismos genéricos tais como a luta entre os pretendentes e os dominantes assumam formas diferentes. Mas sabe-se que em cada campo se encontrará uma luta, da qual se deve, cada vez mais, procurar formas específicas, entre o novo que está entrando e que tenta forçar o direito de entrada e o dominante que tenta defender o monopólio e excluir a concorrência.

De outra forma, um campo pode ser apreendido pela definição dos objetos e dos interesses específicos que são, segundo Bourdieu (1983, p. 89), “irredutíveis aos objetos em disputas e aos interesses próprios de outros campos”. Por exemplo, as questões específicas dos juristas não podem ser percebidas por aqueles que não foram formados para entrar no campo do Direito. Por isso, para quem está “fora” deste campo, os objetos de disputa e interesses específicos contidos nele, muitas vezes, são indiferentes, ou mesmo, percebidos como absurdos.

Assim, para o funcionamento de um campo, é necessário que não apenas haja objetos de disputa, mas, sobretudo, que pessoas estejam prontas para disputar o jogo; contudo, disputar dotadas de *habitus* “que impliquem no conhecimento e reconhecimento das leis imanentes do jogo, dos objetos de disputas etc.” (BOURDIEU, 1983, p. 90). Portanto, a noção de *habitus* proposta por Bourdieu consiste em possuir, de fato, um papel socioprofissional, conseqüentemente, um capital de técnicas e um conjunto de crenças, os quais se materializam na e pela linguagem.⁸

Sobre esse ponto, ouçamos Bourdieu (1983, p. 90):

A estrutura do campo é um estado da relação de força entre os agentes ou as instituições engajadas na luta, ou, se preferirmos, da distribuição do capital

⁸ É preciso destacar, ainda, que o poder se fundamenta sobre uma competência especial, ficando confinado ao âmbito desta competência, como no caso da relação entre a linguagem utilizada no Direito e as suas relações de domínio.

específico que, acumulado no curso das lutas anteriores, orienta as estratégias ulteriores. Esta estrutura, que está na origem das estratégias destinadas a transformá-la, também está sempre em jogo: as lutas cujo espaço é o campo têm por objeto o monopólio da violência legítima (autoridade específica) que é característica do campo considerado, isto é, em definitivo, a conservação ou a subversão da estrutura da distribuição do capital específico.

Sem dúvida, a ideia de capital no interior do campo tem a ver com poder. Por isso, quando se refere a um capital específico, Bourdieu (1983) ressalta que esse capital vale dentro dos limites de um dado campo e para que, por exemplo, um capital político fosse convertido em um capital jurídico, seria necessário contar com condições específicas: contextuais, mas também ideológicas. Com isso, caso se perceba tentativas de transferir um capital acumulado no campo político para o campo jurídico – apenas para ficar nesse exemplo –, a tendência é a mobilização de lutas.

Por seu turno, no interior do campo, o poder engendra a conservação e a subversão. Aqueles que monopolizam o capital específico de um dado campo possuem o poder e, por isso, tendem a estratégias de conservação. À título de exemplo, podemos citar a preservação do hermetismo da linguagem jurídica, o tecnicismo da linguagem, o uso de vestes talares nos tribunais e o uso das formalidades excessivas dos ritos judiciais.⁹ Por sua vez, aqueles que quase não possuem capital – na maior parte das vezes os mais jovens –, tendem a estratégias de subversão.

Desse modo, quando o poder é ameaçado, diz Bourdieu (1983, p. 91), os dominantes rompem o silêncio, o que acontece na e pela linguagem, com a “produção do discurso defensivo da ortodoxia, pensamento “direito” e de direita, visando a restaurar o equivalente da adesão silenciosa da doxa”. É o que defende Reale (2001), ao eleger o conhecimento da linguagem jurídica, especialmente da terminologia jurídica, como condição especial para penetrar o mundo jurídico. Para o jurista,

[...] cada cientista tem a sua maneira própria de expressar-se, e isto também acontece com a Jurisprudência, ou Ciência do Direito. Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar. [...] É necessário, pois, que dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. Por que escolheram os senhores o estudo do Direito e não o de outra ciência qualquer? Se pensarem bem, nós estamos aqui nesta faculdade para realizar uma viagem de cinco anos; cinco anos para descobrir e conhecer o mundo jurídico, e sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação (REALE, 2001, p. 7-8).

⁹ Disponível em: l1nq.com/HRZAO. Acesso em: 05 abr. 2023.

Ao defender que o Direito possui linguagem própria e que sem ela não é possível a comunicação, Reale nos mostra que a linguagem jurídica é apenas um código. Código este longe de ser um instrumento de comunicação, pois, dado a sua singularidade, a linguagem é utilizada apenas por aqueles que a conhecem. Quando o autor impõe que sem o conhecimento dessa linguagem “multimilenar” não há possibilidade de comunicação, afirma também que a linguagem jurídica, por si só, não comunica, não veicula o Direito, não leva à Justiça. Esse pensamento regressista, elitista e absolutista do jurista vai de encontro à democratização de acesso ao Direito, frustrando o ideal de participação cidadã do Estado Democrático (GOMES; KALBERG, 2017).

Voltando à questão do poder na perspectiva de Bobbio *et al.* (1998), podemos subdividir o poder em “poder potencial”, “poder atual” e “poder manipulador”. O primeiro consiste na capacidade de alguém ou de um grupo ser determinante no comportamento de outro alguém ou grupo. O segundo consiste em colocar essa capacidade, como o próprio nome diz, em ato, isto é, passar da simples possibilidade à ação, de modo a superar a mera intenção. Por fim, há o “poder manipulador” que consiste em estender a noção de poder para além da modificação intencional do comportamento alheio, conforme exemplificam Bobbio *et al.* (1998, p. 935),

[...] para se ter Poder, não é necessário que B tenha intencionalmente o comportamento pretendido por A. A pode provocar um determinado comportamento de B sem manifestá-lo explicitamente; pode até esconder de B que ele deseja esse comportamento e sem que B se dê conta de que se está comportando segundo a vontade de A. Isto pode verificar-se, por exemplo, em certos casos de propaganda camuflada. Este tipo de relação, que habitualmente é conhecido pelo nome de MANIPULAÇÃO (v.), entra, certamente, no âmbito do conceito do Poder.

Essa última compreensão de poder, o poder manipulador, visa iluminar as formas de interesse, as quais tomam em seu sentido subjetivo o estado da mente de quem exerce o poder.

Todavia, num sentido amplo, o poder social tem a ver com a capacidade de determinação intencional ou interessada no comportamento alheio.

De certo, para a concretização e garantia do poder, outros recursos são mobilizados nas relações entre indivíduos e/ou grupos. Esses recursos são reconhecidos como instrumentos que estão à disposição (riqueza, força, informação,

posições sociais estratégicas, conhecimento, prestígio, carisma, popularidade, amizade etc.), mas não são, por si só, suficientes para o exercício do poder, uma vez que necessitam das habilidades de agentes sociais. Em outras palavras, apenas riqueza – para ficar apenas em um exemplo – não garante o exercício do poder, uma vez que é necessário à sua conversão em poder (em ato, em linguagem).

[...] o fato de A ser dotado de recursos e de habilidades máximas não é suficiente para fazer que A tenha Poder sobre B. A pode ser riquíssimo e, entretanto, não ter Poder sobre o paupérrimo B, em relação a certos comportamentos, se o segundo não estiver disposto a ter tais comportamentos a troco de uma compensação. Analogamente, um homem que dispõe dos mais poderosos meios de violência não tem Poder sobre um inerte a respeito de um determinado comportamento, se o segundo prefere morrer a assumir tal ou tal comportamento. É o caso do mártir que recusa renegar seu Deus, ou o do conspirador que recusa revelar os nomes dos companheiros. Trata-se, sem dúvida, de casos de exceção, mas que têm o mérito de pôr em evidência que o Poder potencial, tal como o Poder atual, é uma relação entre seres humanos (BOBBIO *et al.*, 1998, p. 937).

Com base nos desdobramentos da noção de poder vista anteriormente, Bobbio *et al.* (1998) destacam a noção de “poder estabilizado”. Nele estão contidas as relações em que a disposição de obedecer de forma incondicional se baseia na crença da legitimidade do poder.

O poder estabilizado exprime uma relação de comando e obediência, podendo ou não ser acompanhado de um aparato administrativo (Estado, leis, contratos), com a finalidade de executar as ordens dos detentores do poder. Assim, a partir do momento em que a relação de poder estabilizado se articula em uma multiplicidade de funções – claramente definidas e estavelmente coordenadas entre si – funda-se o poder institucionalizado (BOBBIO *et al.*, 1998)¹⁰, noção muito próxima da ideia de poder legal estatutário de Weber ([1992], on-line).

Contudo, Bobbio *et al.* (1998) destacam que as atitudes pertencentes aos sujeitos implicados nas relações do poder institucionalizado estão relacionadas aos recursos disponíveis e ao uso desses recursos. Tomando como base essas atitudes, deve-se colocar em pauta as percepções e as expectativas que dizem respeito ao poder, já que as percepções ou imagens sociais do poder

[...] exercem uma influência sobre fenômenos do Poder real. A imagem que

¹⁰ Como “norma”, afirmam Bobbio *et al.* (1998), um governo, um partido político, uma administração pública, um exército agem na sociedade contemporânea baseados em uma institucionalização do poder mais ou menos complexa.

um indivíduo ou grupo faz da distribuição do Poder, no âmbito social a que pertence, contribui para determinar o seu comportamento em relação ao Poder. Neste sentido, a reputação do Poder constitui um possível recurso do Poder efetivo (BOBBIO *et al.*, 1998, p. 937).

Em relação as expectativas – cujas probabilidades e o comportamento de agentes ou grupos sociais são avaliados no jogo – o poder é determinado parcialmente pelas previsões relativas às ações futuras de agente sociais sobre outros agentes e, também, às evoluções da situação em seu conjunto (BOBBIO *et al.*, 1998).

Entretanto, o papel das expectativas ganha força nas relações de poder, no interior das quais funcionam o mecanismo das reações previstas. Por sua vez, esse mecanismo se constitui em um poderoso fator de conservação das coisas, conforme se apresentam em um dado momento e lugar, como vimos em relação à noção de campo de Bourdieu (1983). Evidentemente, é muito mais fácil avaliar e conhecer as preferências de um indivíduo ou de um grupo sobre o “estado das coisas existentes do que conhecer a sua preferência no que diz respeito a um possível futuro e eventual estado das coisas” (BOBBIO *et al.*, 1998, p. 938).

Para as discussões no presente trabalho, a noção de poder é central, uma vez que ela nos incita a refletir acerca dos obstáculos existentes para o acesso à Justiça. Todavia, as considerações produzidas no campo da sociologia e da filosofia política em relação a ideia de poder, permite-nos salientar a ausência do poder da linguagem como materialização do poder em suas diferentes dimensões.

Por isso, seria preciso acrescentar que as marcas linguísticas dos textos no campo do Direito visam a propósitos autoritários, constituídos historicamente. Na próxima seção, pretendemos demonstrar essa relação por meio da linguagem, em particular, da modalidade escrita.

2.2.3 O poder no Direito

Na vida em sociedades democráticas, o Direito, ou, de modo mais amplo, o acesso à Justiça, é requisito básico e fundamental. Para que esse acesso seja, de fato, concretizado, é necessário a combinação entre os aspectos de Direito processual que tornam possível o acesso ao judiciário e a produção de resultados efetivos e justos. Neles, as pessoas são expostas a uma série de atos com sentidos e efeitos jurídicos concretos. Atos que modificam os patrimônios, alteram as relações familiares, tornam-se obrigações, permitem a aquisição ou perda de direitos materiais

ou imateriais.

Apenas para focarmos em um exemplo brasileiro, basta verificar a Lei nº 13.104/2015, que torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, que vão de 12 a 30 anos. Crime que até pouco tempo no Brasil era considerado como “defesa da honra”.¹¹

Atualmente, o feminicídio configura-se quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A Lei em si não impede o crime, mas a sua materialização linguística revela um avanço na sociedade brasileira, de forma a considerar atos *a priori*, ou seja, debates nos âmbitos social, político e jurídico sobre este problema social e, também, atos *a posteriori*, isto é, debates sobre seus efeitos sociais.

Contudo, em um sentido estrito, esses atos restringem-se tanto a ações quanto a omissões, sendo, por vezes, imperceptíveis na vida de quem os realiza e/ou são por eles interpelados. Por exemplo, o ato de viajar de ônibus diariamente, para cumprir uma rotina de trabalho ou estudo, não é visto como a constante celebração de um contrato de transporte. De outra forma, os atos de comprar cigarros, presentear alguém, fazer um exame, não prestar socorro a uma pessoa em grave risco etc., resumem-se a ações ou omissões deontologicamente determinadas e, ao mesmo tempo, desconhecidas.

Cárcova (1998) considera esse desconhecimento como *opacidade do Direito*. Diz-se opaco aquilo que “não deixa atravessar a luz; que não é transparente; que é toldado, turvo” (FERREIRA, 1986, p. 1126). O Direito torna-se opaco, segundo Cárcova, pois constrói historicamente uma barreira de difícil acesso; as águas turvas que separam o Direito da ideia de “direito de todos”. Assim, o acesso à Justiça fica obstruído para a maioria das pessoas, tornando-as incapazes de absorver os conteúdos e sentidos do Direito e, em última instância, compreender os processos e instrumentos da tutela jurisdicional, a despeito da Constituição Federal de 1988.

¹¹ Disponível em: l1nq.com/MFrVW. Acesso em 06 abr. 2023.

Deste modo, ressalta Cárcova (1998, p. 14):

o Direito, que atua como uma lógica da vida social, como um livreto, como uma partitura, paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido pelos atores em cena. Estes realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances.

A distância que separa o Direito daqueles que dele necessita ganhou força ao longo dos anos. Cárcova (1998) nos apresenta dois momentos estruturantes de segregação no âmbito jurídico. O primeiro ocorre quando a norma jurídica¹² funciona como uma simples referência para que se adote uma determinada conduta, antes de o conflito se instalar e para que ele não se instale. O segundo, por seu turno, ocorre quando o conflito já se instalou e foi imposto o obstáculo que, de alguma forma, impediu o convívio entre os indivíduos. Neste contexto, diz o autor, o Direito, por meio do Poder Judiciário, funciona como o mecanismo destinado a solucionar o conflito, sendo, pois, a linguagem/língua constitutiva dos atos, antes e depois do conflito.

O poder no Direito, então, pode ser observado pela sua opacidade no que se refere aos momentos supracitados. Aqueles que necessitam do Direito e, particularmente, aqueles que a ele não têm acesso, não o procuram via norma jurídica. As leis em geral são, para muitos, inatingíveis, diz Cárcova (1998), seja pela sua linguagem hermética, fechada e altamente técnica, seja pela sua complexidade no decorrer do tempo. Mas não apenas isso. A linguagem/língua no campo do Direito é quase sempre transmitida por veículos inacessíveis a maioria da população.

Ainda que seja evidente que não há intenção alguma no Direito em promover igualdade material entre as pessoas e, portanto, mesmo os aspectos mais garantistas atenderem ao objetivo de manutenção da ordem social, o efeito da neutralidade e imparcialidade do Direito precisa ser mantido, pois é dele que decorre sua própria eficiência. Assim, os instrumentos utilizados pelos operadores do Direito acabam sendo verdadeiras armas de um jogo em um campo que somente a eles é acessível. Aos demais, cabe suportar a força exercida por esse campo, pois a contrapartida é a obtenção do bem da vida que está em litígio. Portanto, considerando o capital específico daquele que domina o campo do Direito (BOURDIEU, 1983), a sua

¹² A norma jurídica exprime, em termos gerais e abstratos, a representação de uma situação da vida cuja verificação ou preenchimento determina a emissão de uma valoração ou a necessidade de um comportamento. A norma jurídica assume-se, portanto, como parâmetro de qualificação da realidade e, ou, como uma regra de conduta.

linguagem/língua não comporta a certeza, a resposta direta, a clareza e a objetividade.

Neste cenário, as pessoas que necessitam do Direito, ou são interpeladas pelas normas jurídicas, deparam-se com um campo obscuro, quase impenetrável, cercado de arame farpado, para utilizar a expressão de Gnerre (1998). Percebem-se, muitas vezes, em uma sociedade altamente elitizada, na qual a vida ali existente não segue as mesmas rotinas do mundo em que vivem. Por isso, desconfiam da justiça para todos, desconfiam mesmo da ideia de que “ninguém está acima da lei”.

A linguagem/língua, muitas vezes, permanece turva, truncada, rebuscada em exagero, surge, ainda, uma constelação de instâncias e rotinas jurídicas: cartórios, varas, entrâncias, juízos, recursos, taxas, honorários, custos, tempo etc., revelando, enfim, que o Direito não pode ser acessível tão facilmente, ou, em muitos casos, jamais pode ser acessado.¹³

A função redutora da complexidade da vida social torna a norma jurídica opaca e imperceptível para a percepção daqueles que são por ela apenas interpelados, isto é, chamados a responder às suas demandas, ao passo que seu caráter inclusivo e funcional se restringe àqueles que dispõem do Direito como campo de atividade profissional. Ao identificar essa realidade, Cárcova (1998) indaga os motivos pelos quais a norma jurídica não se apresenta como objeto de preocupação dos juristas. Respaldados nesta concepção, Katka (1995 *apud* MINAGÉ; LOPES, 2014, p. 40) destacam:

Infinitas são as portas que separam o cidadão comum da justiça (Kafka, 1995). Estas portas, embora abertas, são permanentemente vigiadas impedindo com que grande parte das pessoas tenha acesso a tudo que está para além delas. A linguagem jurídica é uma destas portas, pela qual, em regra, só passam as academias jurídicas, as publicações especializadas e os tribunais superiores, o acesso é bastante restrito. Quer dizer: os simples, humildes e carentes de técnica arrogante estão de fora. Diante do limitado acesso, a maioria das pessoas vive sem conhecer a lei, ainda que permanentemente controladas pelo Direito. O controle é exercido de modo a garantir a manutenção dos interesses de mercado, privilegiando algumas pessoas em detrimento de outras, assim, por vezes, o único contato do homem com a justiça é por meio de inquéritos policiais, prisões e sentenças penais condenatórias. Pergunta-se: o homem “conhece a própria sentença? – Seria inútil anunciá-la. Ele vai experimentar na própria carne”.

O efeito da transparência da linguagem/língua no campo do Direito produz a ideia segundo a qual a norma jurídica seria conhecida por todos. Na melhor das

¹³ Disponível em: encr.pw/tpC93. Acesso em 06 abr. 2023.

hipóteses, essa ilusão deixa subentendido que mesmo as pessoas que não têm contato com o Direito, deveriam conhecer as normas jurídicas de seu país, estado, município. O desconhecimento das leis não lhes serviria como defesa, embora o Direito seja, para muitas pessoas, totalmente opaco.

A opacidade do Direito, então, pode ser compreendida como a realização de um projeto histórico e politicamente construído e não apenas como sintoma da modernidade, diz Cárcova (1998), para quem a opacidade do Direito se revela na condição do poder, por meio do qual a ideologia exerce papel essencial, sendo a linguagem/língua a realidade material da produção ideológica.

De outro modo, nas sociedades de democracias modernas, a especificidade do Direito consiste em seu caráter geral, abstrato e formalizador. A linguagem/língua, ao instituir os indivíduos como sujeitos jurídico-políticos, e, ao mesmo tempo, compreendê-los como indivíduos livres e iguais, materializa o regime de suas diferenças, inserindo-os, com base na lei, num espaço de heterogeneidade presumida. O Direito, desse modo, transforma-se em um mecanismo instituidor que se legitima como prática social discursiva, fundamentando, por fim, a distribuição do poder social/capital específico (BOBBIO *et al.*, 1998; BOURDIEU, 1983).

É fato que se trata de um poder social/capital específico, produzido e exercido por um conjunto de indivíduos reconhecidos como “juristas” (funcionários; juízes; advogados; legisladores etc.) dominantes no campo (BOURDIEU, 1983). Esses indivíduos se ocupam em implantar – *a priori*, por meio da linguagem/língua – formas de administração burocratizada, como os procedimentos de controle, coerção e regulamentação de condutas, tornando-se, conseqüentemente, detentores de uma forma de poder social/capital específicos, os quais se sustentam não somente no conhecimento técnico que possuem (*habitus*), mas também no desconhecimento do leigo.

Sobre esse ponto, Cárcova (1998, p. 165) esclarece que:

O poder, assentado no conhecimento do modo de operar do Direito, se exerce, parcialmente, pelo desconhecimento generalizado desses modos de operar. A preservação desse poder é assim fatalmente ligada à reprodução do efeito do desconhecimento. Segue daí que a opacidade do Direito, sua falta de transparência, a circunstância de não ser cabalmente compreendido etc., pelo menos no contexto das formações sociais contemporâneas, longe de ser um acidente ou acaso, um problema instrumental suscetível de solução com reformas oportunas, alinha-se como uma demanda objetiva de funcionamento do sistema. Como um requisito que tende a escamotear – como ideologia em geral – o sentido das relações estruturais estabelecidas

entre os sujeitos, com a finalidade de legitimar/reproduzir as dadas formas da dominação social.

Assim, o Direito se apresenta intrinsecamente ligado ao poder, ao passo que seus dominadores (que não rompem o silêncio ante a linguagem/língua hermética do campo) produzem e reproduzem esse poder diante do desconhecimento dos mecanismos jurídicos por parte dos dominados. Para exaltar a permanência dessa assertiva, basta notar o modelo de sociedade na qual vivemos. Nela, o poder político, estatal e jurídico exercem-se por meio dos mesmos indivíduos, em sua maioria uma elite branca.

Cárcova (1998) ainda adverte que não é apenas uma linguagem/língua fechada que protege o poder no Direito. A violência do poder, segundo ele, requer formas de sublimação. Dessa forma, para se perpetuar e se tornar crível, o poder carece de uma linguagem/língua mais doce: “a justiça tarda, mas não falha”. Exteriorizações ideológicas que tornam a opacidade do Direito suportável, crenças que a torna tolerável e o Estado de Direito que, finalmente, a torna incontornável.

Porém, sabemos, as modalidades do exercício do poder no Direito apenas são acessíveis àqueles que dominam o campo: um grupo de pessoas preparadas para retirar das normas jurídicas as respostas que se fazem necessárias, permanecendo o Direito necessariamente opaco para todo o restante das pessoas que não dominam o campo ou dele estão excluídas.

Se é certo dizer que o Direito está a serviço do poder, não é menos certo dizer que ele também serve aos dominados: “se não há poder sem dominador, argumenta Foucault (1977 *apud* CÁRCOVA, 1998, p. 167), tampouco há poder sem dominados”. O Direito proíbe, mas permite; censura, mas obriga a falar; ordena, mas convence; impõe, mas persuade. É o que Cárcova (1998) chama de “função paradoxal do Direito”, que reproduz, ao mesmo tempo, as condições de existência de um sistema social e coadjuva sua transformação progressiva.

O Direito se desenvolve como discurso ideológico, enquanto promete, com a finalidade de organizar o consenso, o que não dá: igualdade, liberdade, proteção, garantias. Mas, como toda ideologia, desconhece e reconhece ao mesmo tempo; quando ilude, alude. Assim, nos priva da igualdade, mas nos reconhece como iguais. Com isso habilita e legitima nossa reivindicação de igualdade, liberdade e proteção (CÁRCOVA, 1998, p. 167).

O poder instrumentaliza-se em um meio de comunicação social, um código de símbolos generalizados que torna possível e ao mesmo tempo disciplina a

transmissão de prestações seletivas, produzidas a partir de um sujeito e dirigidas a outro (CÁRCOVA, 1998). Em outras palavras, o Direito institucionaliza o poder, mas submete também os dominadores, disciplinando a forma por meio da qual eles estão autorizados a exteriorizá-lo, reconhecendo quais os modos legitimados de manifestação do poder.

Na própria prática dos juristas, subsiste a produção de um efeito de desconhecimento que se expressa no monopólio do saber e na detenção do oculto, exercitando-o por meio de uma linguagem obscura, hermética, oblíqua, de significação cerrada e de um conjunto de rituais ininteligíveis para o leigo. Arnaud (1990, p. 63 *apud* CÁRCOVA, 1998, p. 169), caracteriza esse fenômeno como:

Quase uma fatalidade que os juristas têm sua própria linguagem e que se trata de uma necessidade técnica. Se uma questão me leva aos tribunais, antes de tudo tenho de achar um advogado, não só porque acho que sua atuação é necessária, mas também porque temo não saber nem as formas nem a linguagem: será meu *intérprete*. A questão que se propõe aqui consiste em saber se esta linguagem é uma necessidade ou se, antes de tudo, é uma técnica de terrorismo. Se não entendo nada do ato que me aponta o escrivão é por parvoíce ou porque devo sentir-me, desde o momento inicial da instância, em estado de inferioridade?

Em situações de conflitos sociais, o papel da lei depende de uma relação de forças. Todavia, paradoxalmente, a lei desempenha um papel que formaliza e reproduz as relações sociais estabelecidas e, ao mesmo tempo, um papel na remoção e transformação dessas relações. Neste contexto, o poder reserva o saber para uma função social particularizada: a dos operadores do Direito. Ou seja, a dos homens da lei que conhecem o Direito, sancionam-no e aplicam-no, apropriando-se deste conhecimento (*habitus*) (BOURDIEU, 1983).

Parte da função do Direito é, portanto, instituir uma suposta independência das forças sociais, apresentando-se enquanto um campo neutro e justo de resolução de conflitos, o que certamente não procede. A própria interpretação pelos operadores do Direito, que supostamente teriam acesso garantido à Justiça por meio da compreensão do campo, limita-se à estrutura hierárquica que padroniza e impede as decisões exacerbatentes (SILVA, 2021).

Por fim, o modo de operar do Direito, assentado no conhecimento do poder, se exerce, em parte, por meio do desconhecimento generalizado desse modo de operar, mas também, conforme iremos discutir no próximo capítulo, por meio da escrita (linguagem cifrada, hermética, turva). A preservação desse poder requer a reprodução

do seu efeito de desconhecimento na linguagem/língua. Requer, portanto, opacidade.

2.3 O ARAME FARPADO DA ESCRITA E A LEGITIMAÇÃO DO DIREITO

Na esfera do Direito, a atividade de escrita é incontornável e imprescindível. Ela tem a capacidade de conservar por meio do registro escrito todas as rotinas desse campo de atuação. É, como dissemos, a pedra de toque do operador do Direito. Não apenas pela necessidade de produzir textos escritos, mas também pela incontornável e imprescindível necessidade de ler esses textos, tanto em sua formação quanto na continuidade de sua profissão.

Para muitos dessa área, de fato, uma escrita “bem elaborada” (entenda-se, clara!) torna-se fundamental para a circulação de textos escritos entre pares e instituições, em particular, no que se refere à construção de sequências narrativas, descritivas (denúncia, por exemplo) e argumentativas (recurso, por exemplo).

É possível, então, fazer uma analogia do ato de escrever com o trabalho de um tecelão, já que a palavra “texto” vem de tecer, ou seja, o texto escrito consiste no entrelaçamento de fios-palavras-frases, no qual cada elemento se entrelaça com outros, de forma a construir um tecido coeso, consistente e, por que não, esteticamente bonito. Mas a analogia tem seu limite quando lembramos que o trabalho do tecelão é produzido em torno da própria peça, ou seja, o tecido não precisa necessariamente responder a uma tradição, pelo contrário, no campo da arte-tecelagem a criação sempre é bem-vinda. Já na escrita, não.

No campo do Direito, a escrita de um texto não se refere apenas ao próprio texto que está sendo escrito. A escrita nesse campo tem uma forte tradição e é sócio-historicamente constituída. Não há nada de novo sobre esse ponto, a não ser o fato de revelar que no Direito a criatividade é reduzida a formas de procedimentos internos ao texto, isto é, a produção de um texto se limita, muitas vezes, ao gênero de texto que está sendo produzido.

Se o Ministério Público de Minas Gerais, por exemplo, elabora uma denúncia por meio de sua promotoria, a “criatividade” nesse texto não será bem-vinda, já que é preciso seguir os autos, narrando e/ou descrevendo os fatos. Além, é claro, das informações cotextuais que o gênero de texto “denúncia” exige: I) a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias; II) a qualificação do acusado com dados que possibilitem a sua identificação; III) a classificação do crime; e IV) o rol de

testemunhas.

Porém, se observamos mais de perto o gênero denúncia produzido no âmbito do Ministério Público, identificamos outros elementos; quais sejam: endereçamento; número de identificação do inquérito policial; titularidade; pedido de condenação do acusado; data; posição funcional e assinatura do denunciante (PEREIRA; PEREIRA e PRADO, 2018). Esses elementos são constituídos sócio-historicamente, por isso, não os incluir implica correr o risco de a denúncia ser rejeitada pelo juiz. Desse modo, a analogia com um tecelão conhece seus limites, já que a metodologia de aprendizagem de “textos jurídicos” é aprendida nos cursos de Direito, repetidas e treinadas exaustivamente.

Neste cenário, os estudantes que ingressam no curso de Direito começam a tomar contato com a tradição do campo, muitas vezes, com suas rotinas de produção textual. Eles são incitados a “produzir ideias”, construir argumentos e apresentar contraditórios. Tudo isso, claro, na dimensão do “treinamento”. Também, é comum no curso de Direito a persistência do corpo docente na ideia segundo a qual saber escrever é imprescindível para o(a) futuro(a) profissional. Nunca se explica, no entanto, o que vem a ser “saber escrever”, embora a persistência nesse ponto seja generalizada. Veremos, então, na próxima seção, de que modo a escrita torna-se um instrumento de poder na escrita jurídica no âmbito acadêmico no curso de Direito.

2.3.1 A escrita jurídica no âmbito acadêmico

A atividade escrita não se restringe apenas ao fato de formular frases, mas, sim, de escrever de forma crítica, didática, objetiva e clara. Essas formas (crítica, didática, objetiva e clara) não valem para todos os gêneros de texto. Uma “sentença” pode ser crítica, mas não necessariamente didática e vice-versa. Porém, a objetividade e clareza, por exemplo, deveriam ser inegociáveis em qualquer texto do campo do Direito, já que se trata de um campo social.

Todos os estudantes que ingressam no curso de Direito, que é um lugar de tradição escrita, são confrontados com diversos gêneros de textos que circulam dentro ou no entorno do campo jurídico. São sentenças, denúncias, queixas-crime, petições iniciais, recursos, contratos, pareceres, memorandos, entre outros. Esses textos trazem em seu bojo cotextual expressões da área, termos técnicos, latinismos. Além disso, repetem o léxico aberto (palavras usuais) e fechado

(conjunções, preposições, pronomes) e uma sintaxe, muitas vezes, pouco usual em textos “públicos”¹⁴.

Assim, os estudantes, ao se defrontarem com esses textos e suas formas “rígidas”, tendem a atribuir valor de autoridade, performatividade e autonomia em textos que, em muitos casos, não são claros. A consequência aparece ainda quando esses estudantes estão “treinando” a escrita desses textos, por exemplo em provas, textos e trabalhos acadêmicos. Em *sites* da internet como o “Jusbrasil”¹⁵ é possível encontrar “modelos” prontos de peças jurídicas, conforme mostra a Figura 1, abaixo.

FIGURA 1 - Modelos de peças jurídicas



Fonte: JusBrasil (2023).

Os textos-modelos disponibilizados por esses tipos de *sites* circulam não apenas na internet, mas no “mundo” acadêmico. Eles são de grande valia, já que não se pode “inventar” um modelo novo para cada evento jurídico que precisa ser escrito.

O problema, a nosso ver, é que esses textos-modelos, muitas vezes, são impregnados de uma tradição linguística, isto é, trazem na sua estrutura uma sintaxe rígida, léxicos e expressões arcaizantes. Geralmente, esses textos-modelos não se restringem a oferecer apenas um arcabouço estrutural, isto é, um “esqueleto” para que o estudante e/ou profissional escrevam o texto propriamente dito dentro desse “esqueleto”. Eles vão além, trazem pequenos inícios de parágrafos, na maioria das

¹⁴ O paradoxo aqui é que muitos desses gêneros de texto produzidos no âmbito jurídico se tornam públicos por meio da mídia jornalística, de forma a, muitas vezes, precisarem ser “traduzidos”, isto é, lidos e comentados detalhadamente.

¹⁵ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/pecas/>. Acesso em 20 abr. 2023.

vezes, com termos jurídicos de difícil compreensão, palavras rebuscadas e arcaicas, latinismos, enfim, um legítimo arame farpado.

Porém, nesse momento, queremos dar um exemplo de um texto de um profissional do Direito. Não se trata de um modelo, mas não podemos deixar de considerar que muitos pensarão ser um “modelo” digno de cópia, particularmente, por sua escrita peculiar, turvada e colonizadora. Trata-se de uma sentença, de 2014, de autoria da Justiça Pública do Estado de São Paulo, concedida pelo juiz Ítalo Morelle. A sentença na íntegra pode ser conferida nos Anexos deste trabalho (ANEXO A).

Vejamos, então, a primeira parte do texto, adaptada para a presente observação.

 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA 11ª VARA CRIMINAL AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, São Paulo - SP - CEP 01133-020</p>	
SENTENÇA	
Processo Físico nº:	0037827-07.2014.8.26.0050
Classe - Assunto	Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto
Autor:	Justiça Pública
Réu:	GILBERTO TEIXEIRA LIMA
 Vistos et cetera 	
<p style="text-align: center;">GILBERTO TEIXEIRA LIMA, <i>quantum satis</i> qualificado e identificado no caderno dos autos, foi denunciado e vê-se criminalmente processado, como incurso nas regras da cabeça do artigo 155 do Código Penal.</p> <p>Em apertado escorço, história a r. exordial acusatória que, na data, hora e <i>loco</i> mencionados o capiango ou capoeiro, empalmou para si, em desfavor da pessoa jurídica ofendida, quatro peças de vestuário, apreçadas em quatrocentos e sessenta reais.</p> <p>Prossegue dando conta que o ladrão adentrou na loja, anelando pilha, aponto a <i>res</i> em bolceta, saindo sem a devida paga. Sobreveio fugaz acosso de empregado da vítima que, com auxílio de mastins, pôs o réu em ferros.</p> <p>Encadeado <i>in flagrante</i> e alforriado ante paga de caução arbitrada pela autoridade policial.</p> <p>Despacho inaugural de cunho positivo a f. 40. Citado <i>in faciem</i> a f. 41. Defesa preliminar ofertada no anverso de f. 44. Sinopse <i>ex lege</i>.</p> <p>DECIDO. <i>In primo loco</i>, ao esguardo que faz-se merecedora a culta e combativa Defensora Pública, não é de ser acoltida a bagatela.</p>	
0037827-07.2014.8.26.0050 - lauda 1	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ITALO MORELLE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0037827-07.2014.8.26.0050 e o código 1E000006354.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2014).¹⁶

Evidentemente, quando nos referimos a estudantes de Direito, não estamos sugerimos que eles irão produzir sentenças, tampouco, que se trata de um curso de oficina de “textos jurídicos”, longe disso. Todavia, textos escritos da forma como a sentença anterior (Figura 2.), mesmo considerando certo “estilo” do autor, são tidos, muitas vezes, como apropriados e dignos de imitação, mesmo que eles, estudantes, não consigam compreender, sem um dicionário, o que significa “apertado escorço”,

¹⁶ Disponível em: <https://encr.pw/6Hn73>. Acesso em: 21 abr. 2023

“capiango”, “anelando pilha”, “res em bolceta”, “fugaz acosso”, “auxílio de mastins”, “reu em ferros”, “sinopse *ex lege*”, “*in primo loco*” “acolitada bagatela” etc.

Nossa hipótese é que muitos estudantes passam a vangloriar a linguagem empolada porque ela retém em si a dimensão do poder do campo e da escrita jurídica. Eles repetem, sem cessar, latinismos e expressões arcaizantes como “encadeados *in flagare*” e “alforriado antepaga de caução arbitrada pela autoridade policial” (Figura 2). De certa forma, acabam reproduzindo, com isso, um poder discursivo dominante que influencia diretamente na construção da realidade e na tomada de decisões.

A percepção que temos em nossa vida de estudantes de Direito é que o uso dessa linguagem jurídica “fechada” tem a ver com a construção da identidade do estudante. Essa identidade busca se tornar espelho da imagem construída para o profissional do Direito no Brasil. Trata-se de se apropriar de um poder simbólico por meio da escrita e, por extensão, da linguagem. Mostra-se, enfim, superior, afastando-se do uso dito “coloquial” da linguagem. Porém, ressaltamos, o uso de uma linguagem clara, objetiva, concisa e elegante nada tem de coloquial.

No sentido de fortalecer a identidade de um grupo, a linguagem “fechada” tende a ser usada, então, para impedir a comunicação de informações para as grandes massas. Em sociedades complexas, não basta apenas captar enunciados, mas possuir uma gama de conhecimentos sócio-políticos para conseguir penetrar nesses enunciados. E, para obter os conhecimentos pertinentes e produzir textos no campo jurídico, é necessário compreender os códigos linguísticos de alto nível.

De fato, na esfera do Direito, é necessário não apenas conhecer a língua/linguagem e redigir frases coerentes para construir um documento jurídico, mas também entender a fraseologia de praxe, que, segundo Gnerre (1998), é arcaizante e complexa, o que exclui da comunicação as pessoas de comunidade linguística externa ao grupo que a utiliza, além de reafirmar, como dissemos, a identidade de seus integrantes. Assim, a mensagem fica limitada a quem é, de algum modo, interno aos conteúdos referenciais do grupo.

Gnerre (1998, p. 22-23) explica que

[...] o aspecto específico da linguagem usada nos documentos jurídicos é semelhante ao fenômeno linguístico das linguagens especiais, constituídas em geral de léxicos efetivamente especiais usados nas estruturas gramaticais e sintáticas das variedades linguísticas utilizadas na comunidade. A função central de todas as linguagens especiais é social: elas têm um real valor comunicativo, mas excluem da comunicação as pessoas da comunidade linguística externa ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado,

têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzido que tem acesso à linguagem especial.

O que se percebe é que o uso do código linguageiro jurídico, além de ser um desvio da linguagem jurídica, passa a ser, também, uma linguagem especial. Independente da classificação, esse código exclui da comunicação e do entendimento jurídico aqueles que não o dominam. Dessa forma, a linguagem “fechada” serve também de abismo que separa quem o entende de quem não o entende, visto que o ponto principal dessa linguagem especial é definir o grupo em relação ao ambiente linguístico em que vive.

A questão que move o presente trabalho, porém, é ainda mais profunda. Sabe-se, ou é preciso saber que, assim como qualquer outro campo de atuação profissional, a escrita jurídica não é neutra, mas permeada por valores, crenças, ideologias, vieses e pontos de vista que podem favorecer determinados grupos e prejudicar outros. É preciso que este ponto fique claro: quando estudantes insistem em “imitar” palavras e sintaxe de textos-modelos, sem criticá-los, estão reproduzindo valores, crenças, ideologia, vieses e pontos de vista de *outrem*; fadados, por isso, a favorecer determinados grupos e prejudicar tantos outros.

Gnerre (1998) explica que o conjunto de palavras de uma língua têm enorme poder e traz consigo a reunião de crenças e valores codificados por classes dominantes. Isso acontece, por exemplo, com a escolha do que é a língua “cultura” ou “padrão” do país, que é, em geral, associada a conteúdos de prestígio e demonstra em si o “valor” de seus falantes dentro de uma mesma língua.

Há ainda uma contradição de base existente entre a ideologia democrática e a ideologia que é implícita dentro de uma norma linguística. Assim, segundo os princípios democráticos, não há nenhuma razão para a discriminação dos indivíduos com base em critérios como raça e religião. No entanto, “a única brecha deixada aberta para a discriminação é aquela que se baseia nos critérios da linguagem e da educação” (GNERRE, 1998, p. 25).

Os processos denominados democráticos e libertadores, a exemplo das campanhas de alfabetização, ou das informações sobre aumento das oportunidades e dos recursos educacionais, estão imbricados com os processos de padronização da língua, que não são, nem de longe, democráticos e libertadores. O que sustenta estes processos é a função que eles assumem com o decorrer do tempo de instrumentos para aumentar o controle do Estado sobre as áreas menos controláveis da população.

Nesse passo, a escrita jurídica no âmbito acadêmico não deveria ser um mero exercício técnico de produção textual, mas sim, uma produção textual crítica para desmontar a ideia segundo a qual ter poder é fechar a linguagem e, por consequência, o campo social do Direito. Já que a produção textual no curso de Direito tem sido compreendida como uma forma de exercício do poder, em grande parte, sem criticá-lo, é preciso uma revisão urgente do “*modus expressandi*” dos estudantes e futuros operadores de Direito.

Por fim, é necessária uma crítica à maneira pela qual os textos que circulam no ambiente jurídico têm sido escritos. Trata-se de uma necessidade de ordem prática, uma vez que se considera toda a sociedade juridicamente assistida. Veremos, então, na próxima seção, a questão dos letramentos dominantes, que se configuram no uso específico de práticas de escrita jurídica que veiculam relações de poder e, como tais, determinam e condicionam as interações na sociedade, favorecendo alguns indivíduos e prejudicando outros.

2.3.2 Os letramentos dominantes

Ao falarmos no domínio da escrita, devemos pensá-lo em seu sentido amplo, já que ele se constitui como indissociável da atuação no meio social, sendo, ainda, essencial para o engajamento do indivíduo como membro de um grupo social disposto a agir, interagir, confrontar e ocupar os espaços de poder possibilitados por meio da leitura e da escrita. Neste sentido, a falta desse domínio acaba por condenar o cidadão a uma segregação social, já que não se pode negar o valor e o prestígio da escrita nas sociedades modernas, cujos eventos de letramento¹⁷ são bem mais “globalizantes”.

Essa segregação é resultado das relações de poder que se definem entre a norma reconhecida e a possibilidade de produção linguística considerada pelo falante a mais próxima da norma. Por trás da defesa da normalização rígida de regras linguísticas, paira o poder social e simbólico do campo do Direito. Com isso, acredita-se que o conhecimento da norma culta é garantia suficiente para a inserção do indivíduo na categoria dos que podem falar, dos que sabem falar e dos que têm direito à palavra.

¹⁷ Os eventos de letramento envolvem práticas coletivizadas, com saberes e valores diversos, mobilizados por diferentes sujeitos de modo cooperativo, “[...] segundo interesses, intenções e objetivos individuais e metas comuns” (KLEIMAN, 2007 *apud* FERREIRA e FERREIRA, 2022, p. 7520).

Em uma perspectiva linguístico-discursiva, evidenciamos, ainda, o poder que os dicionários possuem como instituições que registram e perpetuam signos legitimados socialmente. Os dicionários, enquanto guardiões da língua, fornecem a certos vocábulos uma existência genérica que os distingue dos signos excluídos, excludentes e dignos de desprestígio.¹⁸

Contudo, conforme a linguística moderna já demonstrou, as palavras não produzem sentido na qualidade de produto, mas “existem nas situações nas quais são usadas” (GNERRE, 1998, p. 19), isto é, em seus contextos de produção. Portanto, o ato de aprender não se baseia em reconhecer um sentido invariável, mas em construir o sentido com base no contexto em que se está inserido.

Vale lembrar, então, que o poder que as palavras exercem é singular, por isso,

se pensarmos em palavras como progresso, por exemplo, podemos constatar que exprimem certos conteúdos ideológicos cuja origem é historicamente identificável. Progresso é uma palavra relativamente recente cuja efetiva definição variou através das diferentes situações históricas pelas quais o país passou. Assim, se a forma das palavras ficou igual a si mesma, quantos foram os diferentes conteúdos a elas atribuídos? Isto aconteceu com muitas palavras-chave da cultura ocidental do século XX como democracia, ditadura etc. (GNERRE, 1998, p. 20).

Grosso modo, essa discussão coloca em pauta o que estamos chamando nesta seção de letramentos dominantes.

Em uma dada cultura, as palavras não têm o mesmo valor, tampouco possuem valor por si mesmo, pois, além de necessitarem ser compreendidas em seus contextos de uso, são objetos de luta. Se considerarmos apenas as palavras (léxico aberto) do padrão culto da língua, veremos que a difusão de conteúdos ideológicos é alarmante, sobretudo no campo aberto das mídias. Muitas vezes, a palavra permanece inerte, tal qual a encontramos nos dicionários, e, mesmo inerte, tende a funcionar, em certos grupos de iniciados, como justa e correta, independente de seus contextos de uso.¹⁹

Por isso, em uma instituição de extremo prestígio social, como é o caso do Direito, tem sido aventada a ideia de letramento como prática necessária para a atuação do indivíduo. Neste cenário, verificamos que os espaços jurídicos se assentam sobre práticas de *letramentos dominantes*, expressão utilizada por alguns

¹⁸ É só verificar os significados das palavras “pardo” e “negro” em dicionários brasileiros do século XX.

¹⁹ Basta observar nos últimos tempos no cenário político brasileiro a luta para nomear os “atos” de 8 de janeiro de 2023, em Brasília: “vândalos”, “golpistas”, “terroristas”, “manifestantes”, cada uma dessas palavras implicava diferentes consequências jurídicas para as pessoas envolvidas naqueles “atos”.

estudiosos dos Novos Estudos de Letramento (BARTON; HAMILTON, 1998 *apud* FERNANDES, 2021) para se referir às práticas de leitura e escrita que estão, de maneira intrínseca, relacionadas às posições de poder.

Essa expressão carrega consigo inúmeras compreensões, podendo tanto ser entendida como uma prática de letramento para manter e/ou criar relações de dominação – como os usos dominantes de letramento – ou, como formas institucionalizadas de textos escritos. Sobre esta última compreensão, está implícito o uso da gramática normativa. Gnerre (1998) acrescenta que quando linguistas e os defensores da gramática normativa fazem referências às estruturas linguísticas ou às regras, o que se tem é somente a parte de totalidade dos sinais de comunicação, desconsiderando os sinais comunicativos que ocorrem na real interação verbal face a face.

Na realidade, a implicação da gramática normativa na escrita permite a perpetuação de um poder oculto da língua, uma discriminação que vai além do simples domínio e uso da gramática normativa.

Até no caso em que alguém consegue controlar as estruturas gramaticais e o léxico da variedade linguística padrão, ele ou ela ainda deverá passar através do teste da interação face a face, que implica a produção de uma fonologia e de uma prosódia aceitáveis, um bom controle do tempo, do ritmo da velocidade e da organização das informações ou dos conteúdos. Além destas características estritamente relacionadas à língua, há outras, tais como as posturas do corpo, a direção do olhar etc. Tudo isso entra, na realidade, no “julgamento” através do qual uma pessoa tem que passar, mas nada disso está implicitamente mencionado ou legislado na gramática normativa (GNERRE, 1998, p. 31).

Esse seria o caso, por exemplo, da chamada “linguagem jurídica” que, para nós, não se resume apenas na escrita, mas se expande para a dimensão da oralidade, vestimentas, comportamentos etc., por isso, preferimos dizer “escrita jurídica” para delimitar nosso tema.

De fato, esse poder oculto da língua demonstra que a gramática normativa é um código incompleto, vazio e dominante que abre espaço para o autoritarismo de um jogo já evidenciado no presente trabalho. Como já mencionamos, ganha aquele que dispõe dos instrumentos para ganhar, isto é, ganha quem domine a gramática de uma elite. Por isso, em relação à escrita, Gnerre (1998) destaca que há séculos seu conhecimento era pautado em um *continuum* conceitual entre a ausência de escrita; a escrita não-alfabética e a escrita alfabética, incluindo aí todos os seus possíveis

estágios intermediários.

Esse *continuum* era sustentado pela elite, que, por sua vez, ocupava um outro *continuum*, a saber: “aquele interno às sociedades europeias, que tinha, na base, as massas de analfabetos, para chegar, no topo, às pessoas letradas e “cultas” (GNERRE, 1998, p. 36). Essa série de elementos sequenciais, que ao mesmo tempo ordenava de alguma forma diferentes tipos de escrita e classificava os indivíduos de uma mesma sociedade por meio da capacidade de ler e escrever, percorreu uma história bastante complexa.

Definições divergentes sobre quem seria uma pessoa alfabetizada sempre tiveram consequências para a definição de “escrita” enquanto conceito abstrato (GNERRE, 1998). A tradição escrita, geralmente pertencente a núcleos da elite, é diferente da tradição pautada na oralidade, mais atrelada a grupos menos abastados e/ou isolados, como tribos indígenas. Para esses últimos grupos, a mensagem oriunda da elite não é absorvida do mesmo modo que seria pelo grupo ao qual essa mensagem supostamente pertence.

De outro modo, as camadas sociais que captam esse tipo de mensagem são as que ocupam posições de poder e influência sobre a gramática a ser adotada no país, além de serem mais familiarizados com a linguagem escrita. Logo, as práticas de letramento se relacionam com aspectos estruturais de poder em uma dada sociedade, não se restringindo apenas ao seu aspecto cultural (KLEIMAN, 1995, p. 40)

Isso pode ser observado na palavra "*literacy*" (alfabetização, letrado) da língua inglesa, que faz referência à forma abstrata de envolvimento com a prática de escrever e que surge a partir da palavra "*illiteracy*" (analfabetismo, iletrado) seu oposto, que seria a falta de capacidade de escrever. Essas marcas lexicais exibem o ponto de vista de quem era responsável por escrever e fixar a língua escrita, fazendo referência de forma abstrata a todos os possíveis aspectos de envolvimento social e individual com a prática de escrever (GNERRE, 1998).

Deste modo, o estudo da escrita e suas implicações torna-se uma área complexa pois,

a um nível de explicação mais convincente, a meu ver, podemos constatar que muitas contribuições, hoje consideradas importantes para a área de estudo da escrita, foram produzidas no contexto intelectual de áreas tão diferentes como a filologia clássica, a antropologia, as comunicações, a psicologia, a educação, a sociologia. Podemos dizer que o campo de estudos da escrita, como foi constituído nas últimas décadas, é um cruzamento

estimulante das principais áreas de categorização das atividades intelectuais tradicionais no pensamento ocidental, tais como a história, a linguística, a sociologia, a educação, a antropologia e a psicologia. Por essa razão, alcançar uma boa compreensão da série de fatos e de ideias que são relevantes para o campo de estudos da escrita é uma façanha complexa (GNERRE, 1998, p. 39).

Sendo o estudo da escrita tão complexo, parece ser necessário ter um conhecimento amplo para compreender a maioria dos enunciados, principalmente os de nível sociopolítico. Entretanto, não está aí uma motivação clara para que se difunda o modelo de língua escrita padrão para a maioria das pessoas. O tipo de programa sociopolítico, como grandes mutirões de alfabetização, por exemplo, servem ao Estado, aumentando seu controle sobre as pessoas e desvalorizando as linguagens desenvolvidas em seus próprios meios frente a norma padrão.

O que determina o uso da língua padrão é a sua associação à escrita para veicular informações de ordem política, cultural, jurídica e religiosa, principalmente. A própria área jurídica é fator de legitimação e reconhecimento da norma culta, vista como algo central na identidade nacional, "enquanto portadora de uma tradição e de uma cultura" (GNERRE, 1998, p. 9). Assim, a língua funciona não apenas como elemento de identificação entre os pares, mas permite-lhes a comunhão com o auditório especializado, fato que pode ser evidenciado por meio da concepção de campos sociais, conforme explica Bourdieu (1983).

Assim, o letramento dominante ganha força no âmbito dos espaços jurídicos, constituindo-se como um bloqueio no processo de comunicação entre a Justiça e o jurisdicionado que a ela recorre. A linguagem jurídica, materializada em gêneros de textos diversos e, sobretudo, materializando decisões difundidas dos julgadores, se configura, conforme dissemos, como instrumento segregador entre o cidadão – portador do letramento não valorizado – e a Justiça.

A linguagem é um produto de construção sociocultural e imprescindível à efetivação do acesso à Justiça. Como tal, deveria estar, por princípio constitucional, ao alcance de todas as pessoas. O que ocorre, entretanto, é que a "linguagem jurídica" – focalizada aqui apenas na sua modalidade escrita – em regra, apresenta-se como – para recuperar a expressão de Gnerre (1998) – um arame farpado entre o cidadão e o texto que circula no âmbito jurídico-administrativo.

Ao carregar consigo esse *status* de complexidade, a escrita jurídica vislumbra-se enquanto instrumento de poder de parte significativa de seus produtores, sendo

eles fomentadores e responsáveis por obstruir a passagem entre as informações jurídicas e parte significativa da população. O óbice ao acesso à Justiça, conforme salienta Barroso (2008), tem sido um instrumento autoritário de poder, afastando do debate aquele que não tenha a chave de acesso a um vocabulário desnecessariamente difícil.

Não há impedimento nenhum – técnico ou científico – de se adotar uma comunicação clara, eficaz e concisa no Direito. Nada justifica, nas ditas sociedades de democracias modernas, a continuidade de projetos exclusivos. A comunicação clara, eficaz e simples, a qual sugere a efetividade de abertura do campo do Direito, pode trazer como resultado um desenvolvimento significativo na interlocução entre juristas e tribunais, de um lado, e a sociedade e os meios de comunicação, de outro (BARROSO, 2008). Ao passo que uma linguagem, escorada no letramento dominante e materializada pela escrita jurídica, tende a limitar os profissionais a postularem em nome de *outrem* o direito que acreditam possuir.

Nesse sentido, o Direito e a linguagem jurídica se revestem de manifestação de poder limitador da inserção do indivíduo nos espaços de prestígio social, visto que as relações de comunicação são relações de poder fundadas em um domínio. Essa característica da invisibilidade mantém o jurisdicionado em um estado de subserviência, refletindo o mundo jurídico como natural e racional, o que fortalece o poder da linguagem dominante.

Por essa razão, a distorção e o uso abusivo do letramento dominante, com a intenção de elitizar a linguagem jurídica, de reduzi-la aos seus pares, instrumentalizando-a como forma de poder, trazem consequências irreversíveis à Justiça e à sociedade. De fato, no momento em que o Direito se institui como ciência capaz de organizar a sociedade, a sua linguagem também a controla por intermédio daqueles que dominam tal linguagem, ou seja, uma pequena maioria.

Desse modo, a escrita jurídica, quando se encarrega de atender aos interesses de grupos de poder do sistema de forma política e ideológica, como já destacamos anteriormente, funda-se em um estereótipo normativo conhecido como “juridiquês” (FRÖHLICH, 2015), que concentra práticas de manipulação, criação de consenso e manutenção das relações hegemônicas.

Nessa senda, a escrita jurídica contribui também para a construção da concepção do campo jurídico enquanto um ambiente ilibado de qualquer constrangimento social, em que é da natureza das coisas que elas sejam como são.

Essa concepção se torna clara quando o Direito cria para si uma linguagem própria condizente com a função de manutenção de seu *status quo*. Quando materializada, essa escrita traduz-se em uma formação discursiva que se ancora na ordem dos seus objetos, conceitos e estratégias, capaz de exercer um poder individualista do sujeito que a enuncia.

Aqui, não se trata apenas de uma linguagem técnica e cientificamente precisa, como a defendida por Reale (2001), mas sim uma linguagem construída efetivamente para não ser compreendida, apenas respeitada enquanto verdade absoluta, valendo-se de elementos que sugerem neutralidade, generalidade, universalidade, eternidade, imparcialidade, dentre outros, conforme ilustram abaixo algumas expressões em latim reproduzidas no campo jurídico, com a devida tradução em português.

- *Ab origine* - Desde a origem; desde o princípio.
- *Ab ovo* - Desde o ovo; desde o começo.
- *Ad diem* - Até o dia. Prazo último para o cumprimento de uma obrigação.
- *Ad iudicem dicere* - Falar ao juiz.
- *Causa turpis* - Causa torpe. Causa obrigacional ilícita ou desonesta.
- *Citra petita* - Aquém do pedido. Diz-se do julgamento incompleto, que não resolve todas as questões da lide.
- *Conditio iuris* - Condição de direito. Condição, circunstância ou formalidade indispensável para a validade de um ato jurídico.
- *Data vênia* - Dada a vênia. Expressão delicada e respeitosa com que se pede ao interlocutor permissão para discordar de seu ponto de vista. Usada em linguagem forense e em citações indiretas.
- *In absentia* - Na ausência. Diz-se do julgamento a que o réu não está presente.
- *Modus faciendi* - Modo de agir.
- *Modus vivendi* - Modo de viver. Convênio provisório entre nações, feito quase sempre através de permuta de notas diplomáticas.
- *Res iudicata pro veritate habetur* - A coisa julgada é tida por verdade. Axioma jurídico, segundo o qual aquilo que foi objeto de julgamento definitivo não pode ser novamente submetido a discussão.
- *Res non verba* - Fatos e não palavras. Citada quando se pleiteia a ação imediata e não promessas.
- *Res nullius* - Coisa de ninguém, isto é, que a ninguém pertence (GOMES; KALBERG, 2017, p. 7-8).

Na verdade, não são apenas as expressões em latim que produzem um efeito de fechamento do campo do Direito. Conforme já demosstramos anteriormente na sentença do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Figura 2.), as formas de fechamento possuem outros recursos linguísticos, como o léxico e a sintaxe arcaizantes da língua portuguesa.

Esse fechamento pode ser definido como forma de dominação pelos letramentos dominantes. Trata-se de fechar os acessos dos cidadãos e cidadãs à Justiça e ao sistema judiciário, tolher a forma de vida das pessoas no entendimento das leis e, por fim, mutar as relações pessoais e impessoais nas dimensões referidas anteriormente.

Assim, a escrita jurídica, agregada a um conjunto de regras e técnicas, torna-se conteúdo de interesse de poucos. A Ciência do Direito, por sua vez, afasta a sociedade da compreensão de sua linguagem, ao perpetuar com palavras complexas e, para muitos, vazias, o poder, a opressão. Eis, então, uma forma de consolidação dos letramentos dominantes.

Como forma de democratização do acesso à Justiça, veremos, na próxima seção, as iniciativas de alguns órgãos do Judiciário e entidades de classes que implementaram formas de desenvolver a acessibilidade e simplificação da linguagem jurídica.

2.3.3 A simplificação da escrita jurídica, Direito e acesso à Justiça

As relações sociais não podem apartar-se do Direito para regular a conduta de seus integrantes. Para tanto, o Direito precisa atuar de forma plena, sendo necessário que haja a democratização da linguagem jurídica, que ainda hoje é inacessível para a maior parte da população. Nesse cenário, evidenciamos que a democratização da linguagem jurídica perpassa por vias políticas e sociais, com o objetivo de socializar o acesso à Justiça, o que acarretaria o fim da monopolização do jargão jurídico, abolindo, assim, o privilégio e o domínio do acervo daqueles que nela se debruçam. Sendo um produto de construção sociocultural e necessário à efetivação do acesso à Justiça – dado que não é possível se exigir aquilo que se desconhece –, a linguagem deveria estar ao alcance de todos.

Por isso, uma escrita jurídica inacessível, empolada e hermética, além de resultar no desconhecimento dos direitos e dos meios para a sua reivindicação, também dificulta o entendimento da tramitação de um processo, o que gera a descrença e distanciamento da população em relação ao Poder Judiciário. Logo, facilitar a compreensão da linguagem jurídica é um ato de inclusão, “até porque, como linguagem é poder, esconder a verdade por meio de expressões desconhecidas da média da sociedade significa robustecer, ainda mais, uma das facetas do

multifacetado fenômeno da exclusão social” (WAMBIER; RODRIGUES, 2007 *apud* PENA, 2020).

A norma jurídica carrega consigo diversas características, das quais, no presente trabalho, destacamos a sua generalidade, ou seja, ela obriga a todos que estejam na mesma situação jurídica. Por essa razão, deve ser inteligível para as pessoas de todas as camadas sociais, pois, se o Direito existe para a resolução de conflitos sociais, deveria poder ser conhecido e interpretado pelas pessoas, possibilitando-as o acesso ao Judiciário sempre que se sentirem lesadas ou na iminência de o serem. Por isso, é necessário, essencial e urgente que a escrita utilizada seja compreensível por seus destinatários de maneira democrática.

Bulos (2007) defende, ainda, que o objetivo da garantia constitucional do acesso à Justiça é difundir a mensagem de que todo homem, independente de raça, credo, condição econômica, posição política ou social, tem o direito de ser ouvido por um tribunal independente e imparcial, na defesa de seu patrimônio ou liberdade. Desta forma, o acesso à Justiça pode ser melhorado e até mesmo facilitado a depender da consciência do operador do Direito em entender que com a simplificação da linguagem jurídica, o cidadão compreenda e coopere de forma ainda mais eficaz nos desdobramentos ao longo da lide.

Sob essa perspectiva, para que haja a universalização da linguagem jurídica e, particularmente, para que a sua modalidade escrita seja clara, concisa e eficiente, inúmeros fatores devem ser considerados, como o uso de palavras ou expressões em seu sentido comum; uso de frases curtas e concisão; orações na ordem direta sempre que possível, sem preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; afastamento de abusos de caráter estilístico e escolha de termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional (PENA, 2020).

Em um caso concreto, vale destacar que as partes, em um dado processo, não desejam apenas obter sucesso em sua pretensão ou defesa, mas também compreender o que foi decidido, pois somente assim conseguem sentir a justiça da decisão ou mesmo dela discordar. Para que isso seja possível, a simplificação da linguagem jurídica, cuja escrita é um dos objetos, deve ocorrer sem comprometimento da linguagem técnica, inerente à Ciência do Direito, preservando-se a harmonia entre a precisão terminológica e o bom uso da língua portuguesa.

Desta forma, quando defendemos a simplificação da escrita jurídica, não pretendemos eliminar a utilização de termos que tragam ao enunciado precisão e

certeza, até mesmo porque são requisitos necessários para resguardar a segurança jurídica. Apenas defendemos que sejam adotadas, quando possível, palavras com o mesmo significado, porém, em plena circulação social, de forma a combater os excessos linguísticos que obliteram o entendimento do cidadão, retirando, por fim, os “nós” do arame farpado.

É, acreditamos, por meio da linguagem que atitudes formais em favor da inclusão social e democratização do Direito (PENA, 2020) podem ser efetivadas, de modo a facilitar a entrada de todos e todas na seara do Direito. A simplificação da escrita jurídica deve ser vista, assim, como um instrumento fundamental para oportunizar o acesso à Justiça e contribuir, efetivamente, para a atuação do Poder Judiciário como um todo. Por isso, além de simplificar a escrita, o Direito deve se esforçar por torná-la clara, compreensível, efetiva e acolhedora.

Neste sentido, conforme anunciamos, destacaremos as iniciativas de alguns órgãos do Judiciário e entidades de classes que há alguns anos lutam para sensibilizar e orientar seus membros a respeito do desenvolvimento e implementação de uma linguagem jurídica²⁰ simples, como forma de legitimar e democratizar o Direito.

No ano de 2005, após uma pesquisa realizada pelo Ibope ter demonstrado que grande parte da população brasileira tinha dificuldades em compreender os termos jurídicos utilizados pelos operadores do Direito, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica²¹, que defendiam a ideia de que ninguém valoriza o que não conhece.

A ideia da campanha era fazer com que o processo judicial se tornasse mais célere e acessível ao cidadão que pleiteia seus direitos, demonstrando, para tanto, a necessidade de uma reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, na busca por uma linguagem clara, direta e objetiva. Como justificativa para tal implementação, a entidade via a linguagem jurídica como um desafio a ser enfrentado pelo Poder Judiciário para que pudesse se aproximar dos cidadãos. Com base nisso, a simplificação também deve penetrar na elaboração das leis, transparecendo a todos sua finalidade.

A campanha gerou polêmicas e os resultados não foram, à época,

²⁰ Nesse momento, falamos de “linguagem” de modo amplo, já que as iniciativas não se restringem apenas à modalidade escrita, mas a todo um conjunto de semioses contidas na comunicação jurídica: visual, estrutural, textual etc.

²¹ Disponível em: <https://encr.pw/FjPxC>. Acesso em: 22 abr. 2023.

significativos, mas é inegável a sua importância para provocar a discussão sobre o tema, pois, dentre os vários e relevantes questionamentos endereçados aos magistrados brasileiros, um deles se relaciona ao uso da linguagem pelos juízes durante as audiências. Diante disso, entendemos que é necessário que se faça, também, o uso de uma linguagem acessível nos textos jurídicos, audiências e sessões, de modo que seja compreensível por todos os destinatários. Assim, a simplificação da linguagem jurídica representa a garantia do acesso à Justiça e a compreensão com mais assertividade do público-leigo.

Já no ano de 2021, a Advocacia-Geral da União (AGU), através da Procuradoria-Geral Federal, adotou o projeto intitulado “Linguagem Jurídica Inovadora”²², que tem como objetivo tornar a linguagem jurídica mais acessível e simples, unindo Direito, tecnologia e *design*. Para que a campanha fosse, de fato, efetivada, a entidade passou a adotar o formato “*Visual Law*” em suas petições, utilizando recursos visuais para simplificar o entendimento de suas peças, além de vídeos, infográficos, fluxogramas e QR Codes.

O projeto teve como ponto fundamental evitar o uso desenfreado do juridiquês, introduzindo uma linguagem acessível, clara e atrativa, com formato simples e visual diferenciado, facilitando a comunicação entre magistrados e desembargadores. De fato, a organização de documentos com a aplicação das técnicas de *design* permite que conteúdos complexos e técnicos sejam transformados em documentos de fácil compreensão, o que reduz substancialmente os problemas de comunicação.

No mesmo ano, a juíza Aline Tomás, da 2ª Vara de Família da cidade de Anápolis em Goiás (GO), lançou o “Projeto Simplificar”²³ – Direito mais claro e compreensível” – por meio do qual a magistrada passou a enviar, com o auxílio da mídia social *WhatsApp*, pequenos resumos de suas sentenças, ilustrados com elementos gráficos, linha do tempo e tópicos que facilitam a compreensão das partes.

A novidade implementada pela juíza almeja a mudança da maneira como os juízes encaram um fato e sua anuência quanto à formação de petições e sentenças, por meio de elementos visuais e estratégias de *design* jurídico que auxiliam o entendimento de temas complexos e que tenham clareza da informação, contribuindo, assim, para a facilitação no acesso à Justiça, além de serem benéficas para as partes no julgamento, garantindo que os princípios da celeridade e da razoabilidade sejam

²² Disponível em: <https://acesse.one/nmFW1>. Acesso em: 22 abr. 2023.

²³ Disponível em: <https://11nq.com/MqLPh>. Acesso em: 22 abr. 2023.

respeitados dentro do processo, pois não deixam dúvidas em razão de seu conteúdo mais objetivo e claro, propondo uma redação mais esclarecedora.

Em setembro de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), passou a implementar, por intermédio da juíza anteriormente referida, o uso da linguagem simples como padrão²⁴, por intermédio de um Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de valorizar a linguagem culta, transmitindo-a de maneira clara, simples e objetiva.

A intenção do projeto, conforme a juíza, é ampliar o acesso à Justiça com mais celeridade para todos, contando com a participação de todas as entidades ligadas ao Judiciário, tais como: a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, as Procuradorias, as Defensorias Públicas, dentre outras.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), visando a melhoria em seus formulários de atermação, iniciou um projeto-piloto no ano de 2022, através da equipe da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAILab). O projeto envolve a aplicação de técnicas de direito visual e a linguagem simples, visando aproximar o cidadão do Poder Judiciário, com a expectativa de que haja uma melhoria na comunicação entre a entidade e seus jurisdicionados.

Ainda na seara do TJMG, criou-se uma Portaria Conjunta nº 1391/PR/2022²⁵, que regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, destinado a ampliar o acesso da sociedade à Justiça, melhorar a comunicação e simplificar a prática de atos processuais. No presente cenário, o que se entende é que o cidadão deve ter acesso a uma cultura jurídica menos autoritária, quando é capaz de compreender a mensagem que lhe é dirigida. Nesse viés, é possível afirmar que o mau uso da linguagem jurídica pelos profissionais do Direito interfere no devido acesso à Justiça. Portanto, a estratégia a ser proposta e observada para aproximação do cidadão comum ao universo jurídico está na simplificação dessa linguagem, uma vez que o Estado tem o compromisso político de dirigir-se diretamente àquele que procura solução para um caso concreto.

Com a mesma finalidade, o Grupo de Trabalho (GT) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), regulamentaram, em outubro de 2022, por meio do Decreto Judiciário nº 740/22²⁶, a implantação do uso da linguagem simples no âmbito do PJBA, nos atos

²⁴ Disponível em: <https://encr.pw/FxjP3>. Acesso em: 22 abr. 2023.

²⁵ Disponível em: <https://encr.pw/sPJ7B>. Acesso em: 22 abr. 2023.

²⁶ Disponível em: <https://l1nq.com/ulCrH>. Acesso em: 22 abr. 2023.

de comunicação processual e comunicação verbal no atendimento às partes, com o propósito de transmitir informações de modo simples e objetivo, visando facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Dessas formas de facilitação e simplificação da linguagem jurídica, percebe-se a preocupação dos operadores do Direito em fazer com que a linguagem se torne clara, acessível e conhecida, facilitando o acesso do público leigo à Justiça.

Devemos combater a ideia segundo a qual a linguagem do Direito é difícil e de que é uma escolha consciente do campo excluir, de fato e ativamente, os dominados e manter os interesses vigentes da classe dominante. Se, contudo, trata-se de uma escolha consciente, é possível que os operadores do Direito a façam de forma diferente, provocando uma gradual entrada no campo jurídico por parte de pessoas que sempre se mantiveram no limbo, na opacidade, na ignorância, na marginalização.

Assim, entende-se que todas as espécies de barreiras originadas pelos entraves linguísticos devem ser abolidas, por resultarem no distanciamento entre o profissional do Direito e o cidadão comum. A linguagem técnica é fundamental para todas as áreas de atuação profissional. No entanto, deve-se primar pela clareza do texto, visto que o “juridiquês”, ou o que temos chamado de escrita jurídica rebuscada, não é resultado do uso dos termos técnicos, mas, sim, consequência do excesso de formalismo que circunda o meio jurídico, que pode ser notado de outro modo no uso dos pronomes de tratamento, até os trajes exigidos em ambientes forenses.

Nessa perspectiva, o uso de uma escrita rebuscada, incompreensível para a maioria, seria também uma maneira de demonstração de poder e de manutenção do monopólio do conhecimento, o que não se mostra coerente com os princípios constitucionais do Direito à informação e o acesso à Justiça. Essa relação linguística de dominação entre o que detém o poder emanado do Direito e o cidadão comum, considerado como o não versado nas ciências jurídicas, além de gerar tamanho prejuízo ao acesso à Justiça, em detrimento de um essencial sistema igualitário, resulta na descrença do Poder Judiciário.

A seguir, apresentamos uma proposta prática de simplificação da escrita jurídica, com base na sentença (ANEXO A) produzida no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. Para tanto, mobilizamos, mais uma vez, a sentença assinada pelo juiz de direito Ítalo Morelle. Tratamos de focalizar os dez primeiros parágrafos da segunda folha da sentença, em que o referido juiz expõe seus argumentos.

No quadro 1, abaixo, consta do lado esquerdo a sentença original, dividida em parágrafos e assim numerados. Do lado direito, consta a nossa proposta de simplificação da escrita jurídica. Abaixo de cada grupo de parágrafos, fizemos um breve comentário acerca dos “nós” colocados no arame farpado da escrita jurídica.

QUADRO 1 - Proposta de simplificação da escrita jurídica

Sentença	Proposta
[§1] Pois sim.	Dos fatos.
[§2] <i>Nestas plagas donde campeia a pobreza e a miséria, quase quinhentos reais, ínfimo não o é. Seria, venia concessa, temerário entender-se por atípica a ação, com empalmo de quase quinhentos reais que, por outra, não redundaria em qualquer resposta no âmbito penal. “Legalizar-se-ia” e incentivaria abafos de tal quantia, o que redundaria no caos ou babel.</i>	Nas regiões em que a pobreza e a miséria são situações constantes, quinhentos reais torna-se um valor considerável. Contudo, é temerário considerar a ação de furto de quase quinhentos reais como atípica, o que não teria nenhuma consequência no âmbito penal. Dessa forma, a justiça, ao sinalizar que para tal quantia não haveria crime, poderia incorrer em complicações de ordem social.
Comentário: No parágrafo [2], destacamos o uso de um conjunto de palavras (léxico) em desuso ou pouco conhecidas na língua portuguesa, como “plaga”, “campeia”, “donde”, “empalmo”. Também, o uso de expressão em latim facilmente substituível como <i>venia concessa</i> , que, ainda, aparece diferente do uso comum no âmbito forense “ <i>concessa vênia</i> ”. No lugar da expressão latina, inserimos uma conjunção adversativa (“contudo”), pois, embora no período anterior sugere-se que a pobreza poderia incitar o furto, no período que se inicia com o “pedido de licença”, afirma-se que a justiça precisa tomar providências para não tornar o ato em questão natural, por causa da quantia furtada. De outra forma, a escolha de uma sintaxe mais rebuscada como em “ínfimo não o é” pôde ser reformulada, embora não seja um grande entrave para a compreensão. Por fim, neste parágrafo, destacamos a opção pela mesóclise, em desuso no Brasil, do verbo legalizar, embora o produtor do texto o coloque entre aspas, sinalizando que sabe de sua pouca utilização na língua corrente.	
[§3] <i>E, o que é significante para uns para outros não o é.</i>	<i>Se para uns a quantia de quinhentos reais é insignificante, para outros, não parece insignificante.</i>
[§4] <i>Vá inquirir aos milhões de brasileiros, que em liça mensal de sol a sol, observando horário e ordens, percebendo paga mínima, se quase quinhentos reais é insignificante. A resposta, por óbvio e ululante, parafraseando o saudoso dramaturgo, há de ser negativa.</i>	Pergunte aos milhões de brasileiros, que trabalham todos os dias, respeitando horários e ordens, e ainda recebendo baixos salários, se quinhentos reais é uma quantia insignificante. A resposta, com certeza, será negativa.
Comentários: Nos parágrafos [3] e [4], destacamos, mais uma vez, a sintaxe rebuscada de “não o é”. Também, o léxico “ululante”, que significa aquilo que produz ruído, referindo-se a resposta para pergunta anterior. Interessante notar a referência a certo dramaturgo (não citado textualmente) revela um efeito de erudição do produtor do texto.	
[§5] <i>Derriba-se, pois, a insignificância ou bagatela.</i>	Derruba-se a significância ou a quantia irrisória.

<i>[§6] Porém a tese outra impressiona.</i>	Porém, outro argumento pode ser colocado em destaque.
Comentário: Nos parágrafos [5] e [6], destacamos os léxicos “derribar” e “bagatela”, pouco usuais; e a sintaxe rebuscada num período tão curto [§6].	
<i>[§7] É de ser pôr cobro a este malsão proceder dos estabelecimentos que, bem cientes da pilha em andamento, não impendem-na, reclamando que o gatuno in continenti devolva bens que acomodou em receptáculo ou bolceta, com in casu, sem aguardo de este passar pelo caixa e ser contido, após, fora das dependências do estabelecimento.</i>	É preciso acabar com essa prática dos estabelecimentos que, bem cientes do furto, não o impendem ainda dentro da loja, exigindo que o responsável pelo furto devolva, imediatamente, os bens que escondeu na bolsa, sem esperar, no caso, que ele passe ao caixa para ser contido fora das dependências do estabelecimento.
<i>[§8] Tal agir ou atuar é, por vias transversais, vero acicate ao crime.</i>	Agindo ou atuando assim, mesmo sem querer, tende a incentivar o crime.
<i>[§9] E, como nos autos, o fiscal Pablo (f. 06) ajustou que observou o réu em atitude suspeita e que em momento algum o perdeu de vista.</i>	Conforme consta nos autos, o fiscal Pablo (f. 06) disse que observou o réu em atitude suspeita e que em momento algum o perdeu de vista.
<i>[§10] O exemplo é baço, bem o sei, mas se garção ou lagatão apusesse espadete em fauce de caixa, demandando burras, iria o fiscal (amiúde armados com revólveres, gás pimenta ou outros petrechos como dispositivos de choques etc.) aguardar a consumação do roubo qualificado ou latrocínio? Cremos que não. Homessa!</i>	O exemplo não é bom, admito, mas se o rapaz colocasse uma faca no rosto do caixa, provocando um conflito, iria o fiscal ([...]) aguardar a consumação do roubo qualificado ou latrocínio? Cremos que não [...].
Comentário: No parágrafo [7], destacamos o uso de expressões em latim facilmente substituíveis, como <i>in continenti</i> (imediatamente) e <i>in casu</i> (no caso), além do léxico “bolceta” pouco usual para se referir a bolsa pequena. No parágrafo [8], o destaque recai também para o léxico, no caso de “vero” (verdade), expressão italiana bastante utilizada em textos trovadorescos, e “acicate”, pouco usual para se referir a incentivo. No parágrafo [10], o destaque recai, mais uma vez no léxico em desuso no Brasil: “garçao”, “lagatão”, “espadete”, e a interjeição de espanto “homessa”, de certo, bastante peculiar.	
[...]	[...]

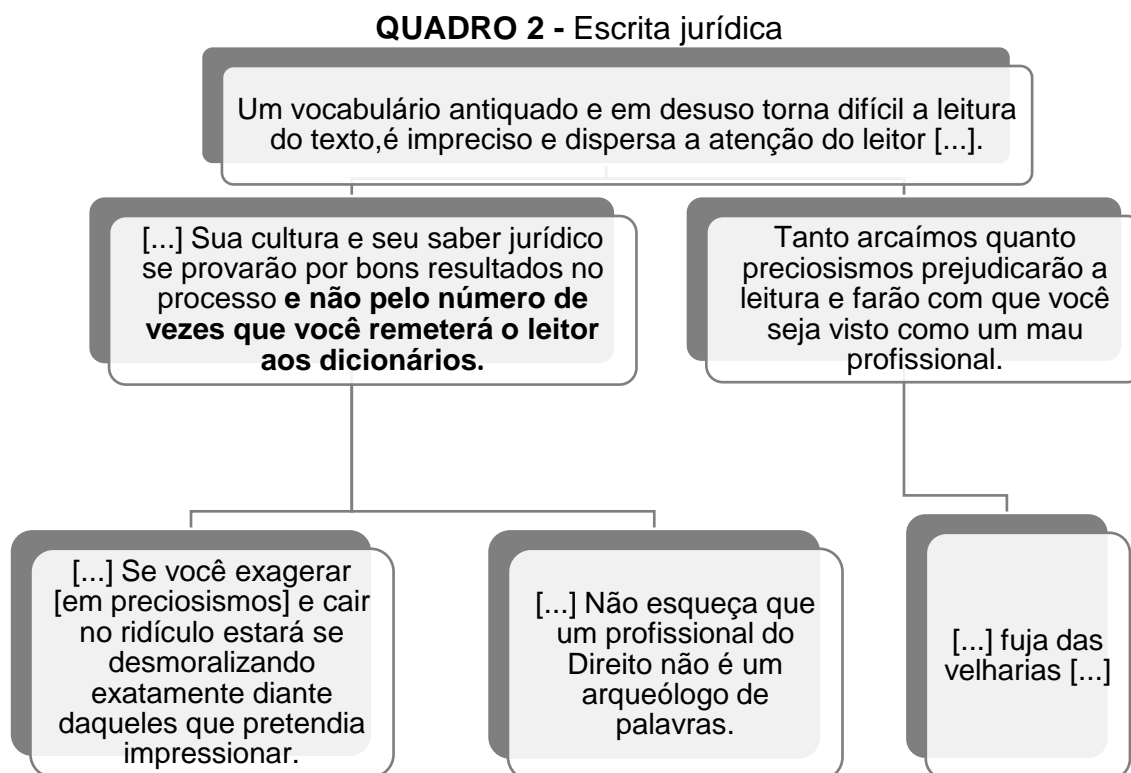
Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Antes de tudo, é bom esclarecer que o réu, Gilberto Teixeira Lima, fora absolvido do crime de furto (art. 155 do Código Penal).

Sem dúvida, o trabalho de simplificação da referida sentença não é fácil e, ainda, dirão outros: inútil. Isso revela que cada categoria (léxico, sintaxe, latinismo) – apenas para ficar nessas três –, significa um nó no arame farpado da escrita que impede o acesso à Justiça. Com isso, não estamos sugerindo que um “estilo” não possa ser defendido por aqueles que redigem conforme a sentença acima analisada

(ANEXO A). Todavia, acreditamos que em pleno século XXI, é preciso abandonar um estilo superado e pretensioso em favor de um estilo moderno e adequado (RODRIGUÉZ, 2011).

Moreno e Martins (2011) lembram que os termos técnicos utilizados no campo jurídico operam como atalhos para os que trabalham no mundo do Direito, evitando, na pragmática da profissão, que o produtor enuncie, a cada vez, um conceito. Contudo, advertem: “tais termos são limitados em número e significados e têm aplicação restrita justamente por expressarem um sentido muito rigoroso, inviabilizando, em princípio, sua substituição por outras palavras” (MORENO e MARTINS, 2011, p. 76). O quadro, abaixo, foi elaborado com base nessas considerações



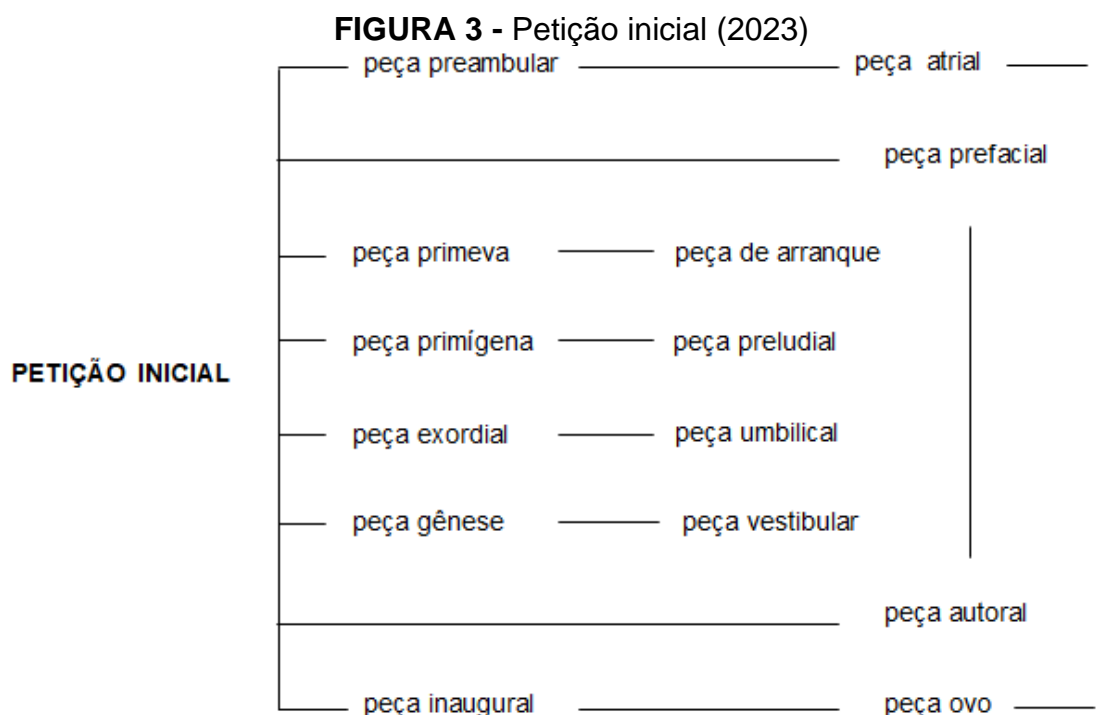
Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Nesse sentido, ressalta Fröhlich (2015, p. 215) que “a união de componentes complexos, como o uso de itens lexicais incomuns ao ideal canônico da língua portuguesa”, enquadra a linguagem jurídica numa linguagem de especialistas, pondo em xeque o ofício do operador do Direito e o levando a falhar em sua exposição

objetiva de textos jurídicos. Nisso a autora complementa:

A procura por uma linguagem rebuscada e perfeita, associada à precisão de sentido, induz o jurista à formação de sentenças truncadas, evasivas, que podem levar à falsa interpretação. Nesse caso, forma-se um abismo linguístico, em que de um lado se encontra o profissional forense e do outro a população em geral. A linguagem permanece no centro, obscura e imperfeita aos olhos da concisão (FRÖHLICH, 2015, p. 215).

Vejamos, por fim, os termos usados em “substituição” para *Petição Inicial*.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Como enfatizam Moreno e Martins (2011), sendo “Petição Inicial” uma expressão técnica, não há muito há acrescentar. Petição inicial é petição inicial. Assim, as expressões acima para “substituir” petição inicial saem, no entender de Fröhlich (2015), da esfera de meros sinônimos e entram na esfera prolixa do discurso escrito. Logo, um bom texto no campo jurídico deve ater-se as palavras e expressões técnicas, sem os efeitos do poder que a escrita jurídica rebuscada e hermética, muitas vezes, inscreve no campo do Direito

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O jurista Delacroix, citado por Guimarães (2012), argumenta que a linguagem é, ao mesmo tempo, efeito e condição do pensamento. É efeito por traduzir com palavras e fixar o pensamento, o que nos remete ao conceito de linguagem discutido anteriormente. É condição porque, segundo o jurista, quanto maior for o conhecimento de palavras, mais claro é o pensamento, o que nos remete a ideia de acervo lexical.

Com base nessa concepção, é possível afirmar que o Direito se constitui por meio da palavra, sua ferramenta funcional que, por sua vez, manifesta-se em todos os sentidos: leis, pareceres, razões, sentenças, acórdãos e em outras formas diversas de atos judiciais que não dispensam seu uso para o conhecimento da matéria jurídica. Além disso, o Direito é a ciência social que está presente no cotidiano da vida das pessoas, mesmo que elas não percebam: na hora do nascimento; quando se paga impostos; quando se realiza uma compra; quando há um acidente de trânsito, dentre outros exemplos. Levando-se em consideração esses aspectos, dividimos as reflexões em três momentos.

Em um primeiro momento, discutimos o conceito de linguagem, língua e escrita como construção histórica, social e cultural. Esta visão fundamenta-se na ideia de que, como elemento constitutivo da atividade propriamente humana, a linguagem origina-se no processo social da existência humana, processo este que combina interações do ser humano com a natureza e com os outros semelhantes. Nesse sentido, para se interpretar a linguagem e, em particular, o que chamam de “linguagem jurídica”, é preciso compreendê-la em todas as suas dimensões, portanto, entendê-la como efeito e condição do pensamento.

Em um segundo momento, especificamos as relações existentes entre Poder e Direito, fomentando a discussão sobre o uso da escrita jurídica como ferramenta de inclusão e exclusão no acesso à Justiça. No campo do Direito, os seus operadores não falam só para si e seus pares, falam com e para uma audiência mais ampla: a sociedade. Para tanto, utilizam – ou deveriam utilizar – uma linguagem que deve ser acessível a todos de forma clara, com o objetivo de alcançar o seu principal objetivo: a Justiça, tendo em vista que é por meio da linguagem escrita que os conhecimentos doutrinários são absorvidos e que os atos e termos processuais são realizados. Além disso, é o lugar onde se concorre pelo domínio do “direito de dizer o Direito”. Assim, a separação existente entre quem participa e quem não participa desse campo se dá

pela capacidade de interpretação do corpo de textos que o integram.

Desta forma, tecemos a crítica em relação à linguagem jurídica: o poder imbricado no domínio da escrita jurídica apenas por um grupo dominante, ou seja, aqueles que estão inseridos dentro do campo jurídico e as suas consequências. Há de se sustentar, aqui, a importância da escrita para o campo do Direito. Sob essa perspectiva, destacamos que o ato de escrever corretamente assume valores maiores que em outros setores da sociedade. Desse modo, o ato de escrever é o meio utilizado para transmitir ideias e, quanto melhor ele for, melhor será a sua transmissão.

E, com efeito, apenas aqueles que possuem competência social e técnica para compreender a linguagem interna do Direito é que estão capacitados a participar de seus ritos. Isso ocorre, principalmente, por meio das classes sociais detentoras de privilégios que sempre se esforçaram em manter estável o estatuto de poder em suas relações, desde a época da colonização.

Esse interesse é o que leva as classes sociais detentoras de privilégios a elaborar, defender e consolidar uma visão de mundo que justifica, legitima e explica os seus atos. Por consequência, as classes sociais desprivilegiadas tentam conhecer a organização da sociedade dominante e seus mecanismos de manutenção de poder para, então, enfrentá-los, transformando tais mecanismos em seu favor. Todavia, isso não acontece de forma democrática. Para aqueles que não fazem parte da classe social dominante, é quase impossível submeter-se às normas jurídicas se não as conhece, principalmente se não as compreende.

Assim, para que o cidadão possa conhecer e reivindicar ou defender o que lhe é de interesse, é preciso que as normas jurídicas sejam redigidas de forma compreensível, o que não ocorre, pois o Direito exerce uma “função paradoxal” que reproduz, ao mesmo tempo, as condições de existência de um sistema social e coadjuva sua transformação progressiva.

E, por fim, em um terceiro momento, demonstramos que essa exclusão sempre se fez presente. A linguagem, escrita ou não, é o meio mais utilizado para a comunicação dos seres humanos. Portanto, pode ser instrumento que agrega as pessoas, mas também pode afastá-las, segregá-las. Quando o Direito adormece na letra fria da lei, torna-se um arame farpado que rasga a carne daqueles que tentam penetrá-lo, porque a linguagem adotada está muito além da sua compreensão, estranha à realidade do cidadão.

Assim, a escrita jurídica, agregada a um conjunto de regras e técnicas, torna-

se conteúdo de interesse de poucos. Do mesmo modo, o processo, instrumento de pacificação social, muitas vezes assim não atua, porque as partes não conseguem entender o que se discute ou mesmo os termos da sentença proferida (PENA, 2020).

Afora essas considerações, suscitamos ainda, que a escrita jurídica no âmbito acadêmico tem sido apreendida, muitas vezes, por meio de mimetismo, ou seja, a reprodução de modelos de peças fundadas a modelos protótipos e exemplares disponíveis em sites temáticos.

Desse modo, aqueles que utilizam tais modelos acreditam que o texto ganha feições eruditas e carimbo de sabedoria, o que não é verdade. A presença de palavras e expressões arcaicas combina-se com uma produção prolixa e truncada, o que compromete, excessivamente, a compreensão do texto jurídico.

Nesse sentido, ilustramos, como exemplo, o desprezo à utilização de certos termos e expressões jurídicas, normalmente remanescentes do latinismo, tais como: *de cujus*; *ex-officio*; *outorga uxória*; *ab initio*; *data vênia*, os quais podem ser perfeitamente substituídos, sem prejuízo de qualquer semântica contextual, tendo em vista que a linguagem só existe como realização social. Assim, considerando a riqueza vocabular do idioma português, sempre haverá uma palavra para traduzir outra.

Analisando toda a explanação feita para chegar até aqui, suscitamos algumas propostas e diretrizes com o intuito de se democratizar o acesso à linguagem jurídica. Para que isso seja, de fato, alcançado, é necessário que os legisladores e operadores do Direito cuidem para que as normas, peças e atos processuais sejam produzidos em linguagem direta, com palavras de uso comum, sem excesso de expressões arcaicas ou latinas, evitando seu rebuscamento. E ainda vamos além: mais do que simplificar a linguagem, o Direito deve se esforçar por torná-la clara, compreensível (PENA, 2020).

Como demonstramos, alguns órgãos do Judiciário e entidades de classes já estão se empenhando em sensibilizar e orientar seus membros para desenvolver a acessibilidade da linguagem, como forma de legitimar e democratizar o Direito. Todavia, no âmbito do Direito, ainda há pouca bibliografia sobre a relação existente entre escrita, Direito e Poder. A maioria das pesquisas baseadas nesta temática restringe-se tão somente à linguagem jurídica e a sua simplificação, mas tais atitudes, apesar de serem louváveis, ainda demonstram o poder que a escrita jurídica carrega consigo, um poder que, assentado no conhecimento, se exerce, em parte, por meio do desconhecimento generalizado desse modo de operar. A preservação desse poder

requer a reprodução do seu efeito de desconhecimento. Requer, como dissemos, opacidade.

Deste modo, o projeto que tentar lutar pela acessibilidade da linguagem jurídica deve entender que a mudança, além de ser útil, é necessária. E para entender isso, deve enxergar o Direito como parte da história e construção da sociedade. Deve compreender que os atores sociais, em especial os jurisdicionados, não são “marionetes” incapazes de compreender a linguagem que os separa de seus direitos e deveres, mas fazem parte do mundo jurídico e precisam ter acesso claro, efetivo e inteligível à justiça.

4 CONCLUSÃO

A escrita jurídica sempre foi, para a maioria das pessoas, um arame farpado, ou seja, uma porta fechada, com sentinelas a postos. Kafka (2007 *apud* DANTAS, 2012), em sua obra "O Processo", descreve a alienação e a desesperança de um homem imerso em um mundo que não consegue compreender:

Ao julgar a justiça, te enganas — disse o religioso —; nas palavras de introdução à lei existe uma história referente a esse engano: diante da lei está postado um guarda. Até ele se chega um homem do campo que lhe pede que o deixe entrar na lei. Mas o sentinela lhe diz que nesse momento não é permitido entrar. O homem reflete e depois pergunta se mais tarde lhe será permitido entrar. "É possível", diz o guarda, "mas agora não." A grande porta que dá para a lei está aberta de par em par como sempre, e o guarda se põe de lado; então o homem, inclinando-se para diante, olha para o interior através da porta. Quando o guarda percebe isso desata a rir e diz: "Se tanto te atraí entrar, procura fazê-lo não obstante a minha proibição. Mas guarda bem isto: eu sou poderoso e contudo não sou mais do que o guarda mais inferior; em cada uma das salas existem outros sentinelas, um mais poderoso do que o outro. Eu não posso suportar já sequer o olhar do terceiro". O camponês não esperara tais dificuldades; parece-lhe que a lei tem de ser acessível sempre a todos, mas agora que examina com maior atenção o guarda, [...], decide que é melhor esperar até que lhe deem permissão para entrar. O guarda dá-lhe então um escabelo e o faz sentar-se a um lado, frente à porta. Ali passa o homem, sentado, dias e anos. Faz infinitas tentativas para entrar na lei e cansa o sentinela com suas súplicas. [...] O homem, que para realizar aquela viagem, teve de se abastecer de muitas coisas, emprega tudo, por mais valioso que seja, para subornar o porteiro. Este aceita tudo, mas diz: "Aceito-o para que não julgues que te descuidaste de alguma coisa". Durante muitos anos aquele homem não afasta os seus olhos do sentinela. Esquece-se dos outros sentinelas e chega a parecer-lhe que este primeiro é o único obstáculo que lhe impede entrar na lei. Nos primeiros anos maldiz a gritos sua funesta sorte, mas depois, quando se torna velho, limita-se a grunhir entre dentes. E, como nos longos anos que passou estudando o sentinela, chega a conhecer também as pulgas de seu abrigo de pele, tornado outra vez à infância, roga até a essas pulgas para que o auxiliem a quebrar a resistência do guarda. Por fim vê que a luz que seus olhos percebem é mais fraca e não consegue distinguir se realmente se fez noite ao redor dele ou se simplesmente são os olhos que o enganam. Mas agora, em meio às trevas, percebe um raio de luz inextinguível através da porta. Resta-lhe pouca vida. Antes de morrer concentram-se em sua mente todas as lembranças e pensamentos daquele tempo em uma pergunta que até esse momento não tinha ainda formulado ao sentinela. Como seu corpo já rígido não se pode mover, faz um sinal ao guarda para que se aproxime. Este precisa inclinar-se profundamente pois a diferença de dimensões entre um e outro chegou a fazer-se muito grande em virtude do empequenecimento do homem. "Que é o que ainda queres saber?", pergunta o sentinela. "És incontestável". "Diz-me", diz o homem, "Se todos desejam entrar na lei, como se explica que em tantos anos ninguém, além de mim, tenha pretendido fazê-lo?" O guarda percebe que o homem está já às portas da morte, de modo que para alcançar o seu ouvido moribundo ruge sobre ele: "Ninguém senão tu podias entrar aqui, pois esta entrada estava destinada apenas para ti. Agora eu me vou e a fecho" (KAFKA, 2007 *apud* DANTAS, 2012, p. 2).

O acesso à Justiça é um direito consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Entretanto, como verificamos, não há como desconsiderar a existência de inúmeros obstáculos refletidos diretamente na efetividade desse direito. Dentre esses obstáculos, vimos que a linguagem jurídica, em sentido amplo, e sua escrita, em sentido restrito, figuram como um entrave, senão o maior deles, que impedem o amplo acesso à Justiça.

Além disso, há, ainda, um paradoxo nos fundamentos do Estado Democrático de Direito: conhecer a lei é dever de todos, mas compreendê-la é uma tarefa exclusiva para poucos. Isso porque o Direito, enquanto ciência social, caracteriza-se em uma ciência historicamente fechada e institucionalmente reservada apenas àqueles que fazem parte de seu campo (BOURDIEU, 1983).

Particularmente, ao analisarmos a escrita jurídica, verificamos que nem sempre os termos empregados pelos seus produtores são de caráter estritamente técnicos, isto é, prevalece, muitas vezes, um “estilo” particular. Em uma ânsia de desenvolver um texto bem escrito, os operadores do Direito abusam de palavras arcaizantes, fórmulas em latim e estruturas gramaticais confusas que nada acrescentam ao sentido do texto.

De outro modo, visando produzir discursos pretensiosos (MORENO e MARTINS, 2011), criam-se sequências textuais herméticas e de difícil compreensão para aqueles que estão fora do campo do Direito, e até mesmo para os seus pares. Esse tipo de linguagem comunica no interior de labirintos semânticos e gramaticais, retendo o sentido das palavras ao poder que os discursos possuem de afetar na realidade social.

Nesse cenário, voltamos à questão do acesso à Justiça como garantia fundamental e constitucional, que deve ser compreendido não somente como acesso ao Poder Judiciário, mas, para além disso, como garantia a uma ordem jurídica justa e como alcance ao próprio Direito. Para se alcançar esse objetivo, é necessário compreender a função da linguagem jurídica na interação entre o acesso à Justiça e o Poder Judiciário. Assim, para ter acesso à Justiça, é preciso entender o seu funcionamento e compreender seus enunciados, enfim, abrir a porta fechada e retirar o arame farpado que oblitera o acesso à Justiça.

Contudo, como evidenciamos, esse poder que sustenta as entranhas do Direito é um poder invisível, opaco, embora violento. É um poder que só pode ser posto em prática e sustentado com a cumplicidade daqueles que o exercem. Diante dessas

questões, constatamos que a escrita jurídica tem sido acusada de

desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despessoalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos) (FRÖHLICH, 2015, p. 215).

Com relação à escrita jurídica no âmbito acadêmico, demonstramos que ela carrega consigo um objetivo específico, a saber, um exercício técnico de (re)produção textual. Dessa forma, ao longo da pesquisa, pudemos visualizar o quanto o curso de Direito²⁷ ainda se posiciona enquanto linha de segmentaridade dura. O campo de pesquisa ainda é extremamente tímido no que tange a crítica aos alicerces do curso. De fato, a teia de renda que compõe os poderes daquele espaço se beneficia de tímidos questionamentos a respeito do porquê se aprende o Direito, da forma como se aprende, ou mesmo por que se fala da forma como se fala.

Como demonstramos, uma alternativa para superar os obstáculos da escrita jurídica tem sido aventada por meio de sua simplificação, isto é, uma escrita simples, clara e eficiente que busque estabelecer uma conexão direta entre o Direito e as demandas e necessidades da sociedade. Isso não significa renunciar ao rigor e à precisão técnica, mas, sim, adaptar a escrita jurídica às diferentes realidades sociais e culturais, de modo a permitir que a Justiça seja efetivamente acessível a todos e todas.

Assim, conforme o que foi evidenciado na presente pesquisa, as mudanças já estão ocorrendo dentro das instituições estatais a fim de que a população consiga participar, de maneira mais efetiva, dos ritos dos processos de maneira clara e compreensível. No entanto, essas modificações ainda não são suficientes. A simplificação da escrita jurídica é apenas uma das soluções para o desafio do acesso à Justiça. Por isso, é fundamental repensar o sistema de justiça como um todo, buscando formas mais participativas, democráticas e igualitárias de produção e aplicação do Direito. Isso implica em uma transformação profunda na cultura jurídica, na formação dos profissionais do Direito e na relação entre Direito e sociedade, o que passa, inevitavelmente, pela linguagem.

Defendemos que o estudo interdisciplinar entre Direito, Linguagem e Poder

²⁷ Estamos nos referindo especificamente ao curso de Direito que realizamos de 2018 a 2023.

torna-se relevante. É urgente, contudo, seu aprofundamento no estudo interdisciplinar, no intuito de refletir acerca do resguardo do direito do cidadão na condição de pertencente de um Estado Democrático de Direito. De fato, o cumprimento da efetiva comunicação jurídica deve contemplar a democracia, propiciando aos cidadãos o acesso aos seus direitos. No que tange a linguagem, é preciso estabelecer um processo comunicativo eficaz durante o atendimento aos recursos judiciais, de modo que haja conexão entre a comunidade jurídica e as outras partes da sociedade, em especial o público leigo.

Como perspectiva para estudos futuros relacionados ao tema, destacamos a importância de se avaliar se as soluções apresentadas para mitigar o uso de uma escrita mais rebuscada são, de fato, efetivas. Outro aspecto é dar continuidade ao debate acerca da escrita jurídica e seus impactos, de forma a estimular a linguagem como exercício de plena cidadania. Sendo assim, acreditamos que este Trabalho de Conclusão de Curso se constitui enquanto lugar de discussão convidativo para receber outras vozes e pontos de vista com novos territórios de pesquisa. Pautando-se, assim, sempre que necessário, em uma produção textual crítico-reflexiva para desmontar a ideia segundo a qual ter poder é fechar a linguagem e, por consequência, o campo social do Direito.

Ficamos, então, abertos ao diálogo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Irlandé. **Aula de português: encontro & interação**. São Paulo: Parábola, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. A revolução da brevidade. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. 1-2. 17 jul. 2008. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Corregedoria/Graficos/A_revolucao_da_brevidade.pdf. Acesso em: 18 abr. 2023.

BIRNFELD, Marco Antonio. **Os increpados usam tinta amarela para tingir as aves**. 2004. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2004-nov-26/increpados_usaram_tinta_amarela_tingir_aves. Acesso em: 03 maio 2023.

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11ª. ed. Brasília: Unb. 1998. pp.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 06 de abr. de 2023.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CÁRCOVA, Carlos María. **A opacidade do Direito**. São Paulo: LTr, 1998.

DANTAS, Andréa Medeiros. Linguagem jurídica e acesso à Justiça. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 3111, 7 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20812>. Acesso em: 4 mai. 2023.

FERNANDES, Luzia. Letramento dominante e prática social: Reflexões sobre a linguagem jurídica e a relação de poder com o jurisdicionado. **Letrônica**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. e38712, 2021. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/letronica/article/view/38712>. Acesso em: 18 abr. 2023.

FERREIRA, Anderson; FERREIRA, Cristiane da Silva. Leitura e letramento digital: os dêiticos temporais e o efeito de arquivamento nas mídias sociais. **Revista Fórum Linguístico**, Florianópolis, v. 19, n.1, 7519-7535, jan./arc. 2022.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 1126.

FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus, **Revista da Esmesc**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GOMES, Marcos Paulo Pereira; KARLBERG, Luísa Galvão Lessa. Linguagem Jurídica no Meio Social: Dificuldade de Compreensão. **Revista da Academia Brasileira de Filologia**, v. 21, p. 63-76, 2017.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de A. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publicatio Uepg**: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, [S.L.], v. 20, n. 2, p. 173-184, 2012. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/download/4270/3195/0>. Acesso em: 02 maio 2023.

KLEIMAN, Ângela B. (org.). **Os significados do letramento**. Campinas: Mercado de Letras, 1995.

KLEIMAN, Ângela B. Letramento e suas implicações para o ensino de língua materna. **Signo**, Santa Cruz do Sul, v. 32, n. 53, p. 1-25, 2007.

MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia. **Contradições no ensino de português**: a língua que se fala X a língua que se ensina. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

MINAGÉ, Thiago M.; LOPES, Karina C. B. **O texto que seduz é o mesmo que exclui**: em que ponto nos perdemos da humildade? Justificando, 2014. Disponível em: <http://www.justificando.com/2014/11/29/o-texto-que-seduz-e-o-mesmo-que-excluem-que-ponto-nos-perdemos-da-humildade/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

MOUNIN, Georges. **Introdução à Linguística**. Tradução José Meireles. São Paulo: Martins Fontes, 1968.

MORENO, Cláudio e MARTINS, Túlio. **Português para convencer**: comunicação e persuasão em Direito. 2.ed. São Paulo: Ática, 2011.

PENA, Tânia Mara Guimarães. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/185567>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PEREIRA, Márcia Helena de Melo; PEREIRA, Larissa Carvalho de Macêdo; PRADO, Anne Caroline Dias Rocha. Um olhar para a esfera jurídica: o gênero

denúncia em foco. **Fórum linguístico**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 2986-3000, abr./jul.,2018.

PERINI, Mário A. Sobre língua, linguagem e Linguística: uma entrevista com Mário A. Perini. **ReVEL**. Vol. 8, n. 14, 2010.

PETTER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. In: FIORIN, José Luiz. **Introdução à Linguística**. São Paulo: Contexto, 2011. p.11-24.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001. Disponível em: http://www.isepe.edu.br/images/biblioteca-online/pdf/direito/REALE_Miguel_Lies_Preliminares_de_Direito.pdf. Acesso em: 06 abr. 2023.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. **Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal: curso de argumentação no Direito**. 2.ed. Campinas: LZN Editora, 2003.

SAUSURRE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. 34 ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

SILVA, Gabriela Rangel Eduardo. **A linguagem jurídica como complicador do Acesso à Justiça: reflexões a partir de uma perspectiva crítica**. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/216781>. Acesso em: 27 abr. 2023.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Gramática e Interação**. São Paulo: Cortez, 2000. Ática, 2011.

WEBER, Max. **Três Tipos Puros de Poder Legítimo**. Publicado postumamente por Marianne Weber nos Preußischen Jahrbücher, Vol. CLXXXVII, 1922, pp. 1-12. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/weber_3_tipos_poder_morao.pdf estudo sociológico. Acesso em 05 abr. 2023.

ANEXOS

ANEXO A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
 11ª VARA CRIMINAL
 AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, São Paulo - SP - CEP 01133-020

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0037827-07.2014.8.26.0050
 Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto
 Autor: Justiça Pública
 Réu: GILBERTO TEIXEIRA LIMA

Vistos *et cetera*

GILBERTO TEIXEIRA LIMA, *quantum satis* qualificado e identificado no caderno dos autos, foi denunciado e vê-se criminalmente processado, como incurso nas regras da cabeça do artigo 155 do Código Penal.

Em apertado escorço, historia a r. exordial acusatória que, na data, hora e *loco* mencionados o capiango ou capoeiro, empalmou para si, em desfavor da pessoa jurídica ofendida, quatro peças de vestuário, apreçadas em quatrocentos e sessenta reais.

Prossegue dando conta que o ladro adentrou na loja, anelando pilha, aponto a *res* em bolceta, saindo sem a devida paga. Sobreveio fugaz acosso de empregado da vitima que, com auxílio de mastins, pôs o réu em ferros.

Encadeado *in flagrante* e alforriado ante paga de caução arbitrada pela autoridade policial.

Despacho inaugural de cunho positivo a f. 40.

Citado *in faciem* a f. 41.

Defesa preliminar ofertada no anverso de f. 44.

Sinopse *ex lege*.

DECIDO.

In primo loco, ao esguardo que faz-se merecedora a culta e combativa Defensora Pública, não é de ser acolitada a bagatela.

0037827-07.2014.8.26.0050 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
11ª VARA CRIMINAL
AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, São Paulo - SP - CEP 01133-020

Pois sim.

Nestas plagas donde campeia a pobreza e a miséria, quase quinhentos reais, infimo não o é. Seria, *venia concessa*, temerário entender-se por atípica a ação, com empalmo de quase quinhentos reais que, por outra, não redundaria em qualquer resposta no âmbito penal. “Legalizar-se-ia” – e incentivaria – abafos de tal quantia, o que redundaria no caos ou babel.

E, o que é insignificante para uns, para outros não o é.

Vá inquirir aos milhões e milhões de brasileiros, que em liça mensal de sol a sol, observando horário e ordens, percebendo paga mínima, se quase quinhentos reais é insignificante. A resposta, por óbvio e ululante, parafraseando o saudoso dramaturgo, há de ser negativa.

Derriba-se, pois, a insignificância ou bagatela.

Porém a tese outra impressiona.

É de se pôr cobro a este malsão proceder dos estabelecimentos que, bem cientes da pilha em andamento, não impedem-na, reclamando que o gatuno *in continentí* devolva bens que acomodou em receptáculo ou bolceta, como *in casu*, sem o aguardo de este passar pelo caixa e ser contido, após, fora das dependências do estabelecimento.

Tal agir ou atuar é, por vias transversas, vero acicate ao crime.

E, como é dos autos, o fiscal Pablo (f. 06), ajustou que observou o réu em atitude suspeita e que em momento algum o perdeu de vista.

O exemplo é baço, bem o sei, mas se garção ou latagão apusesse espadete em fauce de caixa, demandado burras, iria o fiscal (amiúde armados com revólveres, gás pimenta ou outros petrechos como dispositivo de choques, etc.) aguardar a consumação do roubo qualificado ou latrocínio? Cremos que não. Homessa!

E, dá-se ensancha, ainda, a barafunda, eis que o réu (que aliás não possui em seu passado jaça de monta, tanto que caucionado pela autoridade policial) meneou a cabeça a assentou subtração de apenas duas peças. E, também, não anuiu ao acosso, contido no interior do estabelecimento (f. 10), o que é razoável, pois bise:se: o fiscal não perdeu-o de vista em momento algum.

Nada obstante e volvendo ao cerne.

Ante a dinâmica, bem clareada nos autos, temos que, nos dizeres de Anibal Bruno, jurista merecedor de panegíricos com todas as veras da alma, uma autêntica **carência de tipo.**

0037827-07.2014.8.26.0050 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
 11ª VARA CRIMINAL
 AV. DR. ABRAÃO RIBEIRO, São Paulo - SP - CEP 01133-020

A dinâmica, tal qual exsurge, é manifesta injunção de persuasão ou encabeçamento de que seria impossível a consumação do crime.

Desce e fecha a hipótese vertente o que está no artigo 17 do Código Penal.

Não vinga, pois, o anelo acusatório, pese o respeito que faz-se merecedor o insigne *dominus litis et custos legis* que, por sua ímpar cultura e labor, goza, não apenas dentre seus pares mas, mas perante todos os operadores de Direito nesta Vara (e em outras), de grande nomeada.

Ex positis:

JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e o faço para **ABSOLVER** como de fato absolvo o réu **GILBERTO TEIXEIRA LIMA**, relativamente a acusação que lhe foi assacada, por infração a norma da cabeça do artigo 155 do Código Penal, forte no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal.

Vade in pace.

Dixi!

São Paulo, 22 de setembro de 2.014.

ITALO MORELLE

Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ITALO MORELLE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0037827-07.2014.8.26.0050 e o código TE00000062SL4.

0037827-07.2014.8.26.0050 - lauda 3

ANEXO B



The image is a screenshot of the website of the Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). The header features the AMB logo on the left, which includes a map of Brazil and the text "AMB Associação dos Magistrados Brasileiros". To the right of the logo is a navigation menu with the following items: "A AMB", "PUBLICAÇÕES", "IMPRESA", "EVENTOS", and "MUSEU DO STF". Further right is a button labeled "ÁREA DO ASSOCIADO" and a search icon. Below the header, the word "NOTÍCIAS" is displayed in a dark blue bar. The main content area features a news article dated "11 DE AGOSTO DE 2005" with the headline "AMB lança campanha para simplificar linguagem jurídica". The article text begins with "A AMB lançou na manhã desta quinta-feira, dia 11 de agosto, no Rio de Janeiro, uma campanha que levará os magistrados, os integrantes do Ministério Público e os demais operadores do Direito a refletir sobre a necessidade de simplificar a linguagem utilizada por esses profissionais, com o objetivo de democratizar o Poder Judiciário e ampliar o acesso da sociedade à Justiça. A cerimônia de". To the right of the main article is a sidebar titled "ÚLTIMAS Notícias" with a sub-image and text: "Em encontro da União de Vereadores do Brasil, AMB reitera a importância da".

Fonte: Associação dos Magistrados Brasileiros (2023).

ANEXO C

28/04/23, 16:09 AGU adota projeto de Linguagem Jurídica Inovadora — Advocacia-Geral da União

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar

Advocacia-Geral da União

> Comunicação > Notícias > AGU adota projeto de Linguagem Jurídica Inovadora

TECNOLOGIA

AGU adota projeto de Linguagem Jurídica Inovadora

Proposta prevê utilização de vídeos, infográficos, fluxogramas, storyboards e bullet points, além do uso de QR Code, na confecção de petições

Publicado em 23/04/2023 13h05 Atualizado em 23/04/2023 15h37 Compartilhar



Tornar a linguagem jurídica mais acessível e simples, unindo Direito, tecnologia e design para transformar a comunicação com o Judiciário de forma significativa. Esse tem sido o objetivo do projeto Linguagem Jurídica Inovadora, criado pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União

CONTEÚDO 1 | PÁGINA INICIAL 2 | NAVEGAÇÃO 3 | BUSCA 4 | MAPA DO SITE 5

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-adota-projeto-de-linguagem-juridica-inovadora> 1/3

Fonte: Advocacia Geral da União (2023).

ANEXO D

28/04/23, 16:10 Projeto Simplificar: para facilitar entendimento, juíza envia às partes resumo ilustrado da sentença pelo WhatsApp - Rota Jurí...
 Projeto Simplificar: para facilitar entendimento, juíza envia às partes resumo ilustrado da sentença pelo WhatsApp

25 de agosto de 2021 - 1007

Wanessa Rodrigues



Juíza Aline Vieira Tomás, da 2ª Vara de Família de Anápolis (GO)

Na maioria dos casos, a linguagem jurídica pode ser complexa e pouco acessível para a grande parcela da população que procura o Judiciário. O chamado "juridiquês", aquela linguagem mais rebuscada e repleta de termos técnicos, torna as decisões difíceis de serem compreendidas para os mais leigos no assunto.

Contudo, por meio do Projeto Simplificar – Direito mais claro e compreensível, a juíza Aline Vieira Tomás, da 2ª Vara de Família de Anápolis (GO), tem mudado esse cenário.

A juíza explica que, por mais que o juiz tente simplificar a linguagem jurídica, por ela ser técnica, acaba gerando dúvidas em quem recebe uma sentença. Diante disso e após perceber que os envolvidos em processos de família tinham dificuldades em compreender o significado do que havia sido decidido, a magistrada começou a enviar, por meio do WhatsApp, pequenos resumos das sentenças.

Projeto Simplificar



De forma bastante didática e com uma linguagem simples, os resumos são ilustrados com elementos gráficos, linha do tempo e tópicos que facilitam a compreensão das partes.

O projeto Simplificar foi lançado no último dia 15 de julho e, segundo a magistrada, superou as expectativas. Isso porque tem sido bem aceito pelas partes. Ela relata que, minutos após o envio dos resumos, as partes, tanto os autores das ações como os réus, entram em contato para agradecer e informar que tinham entendido as sentenças.

<https://www.rotajuridica.com.br/projeto-simplificar-para-facilitar-entendimento-juiza-envia-as-partes-resumo-ilustrado-da-sentenca-pelo-whatsapp/> 1/3

Fonte: Portal Rota Jurídica (2023).

ANEXO E

28/04/23, 15:43 Justiça de Goiás implementa linguagem jurídica simples como padrão

HOME COLUNISTAS APOIADORES CLUBE NEWS PUBLICAR CO?

GANHE ATÉ R\$ 500 DE BÔNUS!

Fechar Pub

Clube News Receba todas as atualidades jurídicas, a cada meia hora, no seu WhatsApp!

Justiça de Goiás implementa linguagem jurídica simples como padrão

direitonews.com.br | setembro 30, 2022

Partilhar 12 Tweet Share



Via @portalg1 | O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) vai implementar a partir desta quinta-feira (29) a linguagem jurídica simples como padrão. A juíza e coordenadora do programa Linguagem Simples no Sistema de Justiça, Aline Vieira Tomás, disse que o objetivo da implantação é valorizar a linguagem culta, mas transmiti-la de uma forma mais clara, simples e objetiva.

Continua após Destaques da Semana

Video mostra que advogado "ostentação" luta e corre atrás de criminoso após ser baleado em escritório

"A linguagem culta permanece, mas vai ser retrabalhada em relação aos termos jurídicos"

<https://www.direitonews.com.br/2022/09/justica-goias-implementa-linguagem-juridica-simples-padrao.html?m=1>

1/4

Fonte: Portal Direito News (2023).

ANEXO F



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 5/10/2022
DJe: 4/10/2022

PORTARIA CONJUNTA Nº 1391/PR/2022

Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso II do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o art. 5º da [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011; o inciso XIV do art. 5º da [Lei nº 13.460](#), de 26 de junho de 2017; o inciso VII do art. 3º da [Lei nº 14.129](#), de 29 de março de 2021, e o parágrafo único do art. 32 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 347](#), de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes relacionadas à modernização institucional e à atuação resolutiva do Poder Judiciário, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 325](#), de 29 de junho de 2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, apresentando, como um dos macrodesafios, o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.337](#), de 23 de fevereiro de 2022, que "Regulamenta o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, denominado de Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal - UAI-Lab";

CONSIDERANDO a necessidade de fomento contínuo a projetos e soluções que contribuam para o alcance dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico Institucional, tornando permanente a pesquisa e o desenvolvimento das atribuições da Superintendência Judiciária de Segunda Instância do Poder Judiciário mineiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias ágeis e de recursos tecnológicos para, mediante a otimização dos processos de trabalho, aprimorar a prestação jurisdicional e posicionar o usuário como peça central na execução do serviço público;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o respeito às atribuições institucionais das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à gestão dos documentos controlados, codificados ou padronizados;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0262567-17.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, destinado a ampliar o acesso da sociedade à Justiça, melhorar a comunicação e simplificar a prática de atos processuais, deverá observar o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - linguagem simples: técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa;

II - direito visual: modo de organização e apresentação de informações em documentos e materiais informativos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com o uso de elementos visuais, como vídeos, ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, "QR Codes", hologramas, avatares, realidade virtual, entre outros;

III - documentos e materiais informativos: todo e qualquer tipo de documento elaborado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, seja de formato livre ou controlado, codificado ou padronizado, como instruções, manuais e formulários;

IV - materiais informativos: documentos como cartilhas, avisos, peças para redes sociais, "sites", sistemas internos e demais materiais afins.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º O uso de linguagem simples e de direito visual tem como fundamentos:

I - a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços do Poder Judiciário;

II - o direito à adequada prestação de serviços, devendo os órgãos adotar linguagem simples e compreensível a todos;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - a capacidade de a linguagem atuar como um meio para facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pela sociedade;

IV - o foco em quem usa os serviços e a geração de valor público.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O uso de linguagem simples e de direito visual tem como objetivos:

I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas, tanto interna quanto externamente;

II - garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e use as informações prestadas;

III - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e universal;

IV - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;

V - uniformizar a identidade visual dos documentos e materiais informativos produzidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

VI - reduzir os custos de atendimentos ao público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na criação e revisão de documentos e materiais informativos no âmbito do TJMG, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;

III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;

IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;

V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;

VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta;

VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando estas forem utilizadas, explicar seu significado;

IX - não usar termos discriminatórios ou pejorativos;

X - reduzir a comunicação duplicada;

XI - organizar textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos;

XII - usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros.

Parágrafo único. A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deverá prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS GRÁFICOS

Art. 6º O UAI-Lab poderá propor e desenvolver os projetos gráficos de seus produtos e de suas ações.

Parágrafo Único. Para o fim descrito no "caput", o UAI-Lab poderá solicitar o apoio da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM.

CAPÍTULO VI
DA DISSEMINAÇÃO

Art. 7º A Unidade Avançada de Inovação em Laboratório - UAI-Lab promoverá oficinas e criará espaços para troca de aprendizados, experiências e boas práticas sobre o uso de linguagem simples e de direito visual.

Art. 8º As ações relacionadas ao uso de linguagem simples e de direito visual deverão ser estimuladas, acompanhadas e avaliadas, sendo seus resultados divulgados ao público interno e externo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A gestão das ações definidas nesta Portaria Conjunta ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Inovação - NUGIN, o qual deverá:

I - com o apoio do UAI-Lab:

a) desenvolver e coordenar as ações previstas nesta Portaria Conjunta;

b) estimular e acompanhar o uso de linguagem simples e de direito visual nos documentos e materiais informativos;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - com o apoio da DIRCOM:

a) elaborar campanhas e materiais que incentivem a adoção do direito visual e da linguagem simples;

b) criar banco institucional de ícones e pictogramas;

III - com o apoio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF:

a) promover capacitações em linguagem simples e direito visual;

b) realizar oficinas de simplificação de documentos e de materiais informativos;

IV - com o apoio das unidades administrativas e judiciárias do TJMG: criar ou alterar documentos e materiais informativos de sua responsabilidade em suas respectivas esferas de competência institucional, em especial quando se tratar de documentos controlados, codificados ou padronizados.

Parágrafo único. Compete às 1ª, 2ª e 3ª Vice-Presidências e à Corregedoria-Geral de Justiça a aprovação prévia dos documentos cuja identidade visual e/ou conteúdo esteja(m) vinculada(o)(s) às respectivas áreas de negócio.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Portaria Conjunta, as unidades administrativas e judiciárias do TJMG serão responsáveis por colaborar com a elaboração do diagnóstico do uso de linguagem simples e de direito visual no TJMG, a partir da disponibilização de documentos e informações.

Parágrafo único. Os gestores de unidades deverão incentivar suas equipes a participarem das capacitações e a contribuir com as oficinas previstas no art. 9º desta Portaria Conjunta, promovendo a formação de multiplicadores das práticas de linguagem simples e de direito visual no TJMG.

Art. 11. Será desenvolvida a identidade visual do "Programa de Linguagem Simples e Direito Visual" do TJMG para identificação dos documentos e materiais informativos produzidos no escopo do Programa.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM a criação da identidade visual referida no "caput" deste artigo.

§ 2º A identidade visual mencionada no "caput" será submetida à aprovação do UAI-Lab e da Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
2º Vice-Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO G

TJBA – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – Nº 3.206 - Disponibilização: quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Cad. 1 / Página 5

**PRESIDÊNCIA
GABINETE**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 738, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Juíza de Direito para cooperar na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Irecê.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E

Designar a Juíza de Direito KARLA KRISTIANY MORENO GREGORUTTI, titular da 13ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, cooperar na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Irecê, de 26/10/2022 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N. 740, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que traz como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o direito dos usuários de serviço público à adequada prestação de serviços, devendo os órgãos adotar Linguagem Simples e compreensível a todos;

CONSIDERANDO a capacidade de a linguagem atuar como meio facilitador do exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pelos cidadãos;

CONSIDERANDO o foco em quem usa os serviços e a geração de valor público, propiciando autonomia ao usuário dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO a linguagem como meio para a redução das desigualdades e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos,

DECIDE

Art. 1º Implantar o uso da Linguagem Simples, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos atos de comunicação processual e comunicação verbal no atendimento às partes.

Art. 2º Considera-se Linguagem Simples a técnica de comunicação adotada para transmitir informações de modo simples e objetivo, com o propósito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Art. 3º A utilização da Linguagem Simples no âmbito do Poder Judiciário tem como objetivos:

- I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas;
- II - garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e utilize as informações prestadas pelo TJBA, reduzindo a necessidade de intermediários entre o Poder Judiciário e a população;
- III - promover a transparência e o acesso à informação pública de maneira clara e universal;
- IV - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva;
- V - uniformizar a identidade visual dos documentos e dos materiais informativos produzidos pelo TJBA; e
- VI - reduzir os custos provenientes de atendimentos ao público.

Art. 4º A adequação dos atos de comunicação à Linguagem Simples, no âmbito do TJBA, deve observar as seguintes diretrizes:

- I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de forma simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;
- III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;
- IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;
- V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa;
- VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta;
- VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;
- VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e explicá-los quando necessário;
- IX - não usar termos discriminatórios;
- X - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XI - conhecer e testar a linguagem com o público-alvo; e
- XII - usar elementos não textuais, como imagens, ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros, de forma complementar.

Parágrafo único. A adoção das diretrizes, descritas neste artigo, não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O TJBA promoverá a uniformização da identidade visual de seus documentos e materiais informativos, para que sejam amplamente reconhecidos pelo público.

Art. 6º A gestão da implantação da Linguagem Simples ficará a cargo do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Judiciário nº 594/2022, que coordenará a produção e a homologação de modelos de atos de comunicação processual, os quais serão implantados, progressivamente, no sistema PJe.

Art. 7º Serão promovidas oficinas e palestras de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

Art. 8º As unidades judiciárias do TJBA deverão contribuir com a elaboração do diagnóstico do uso da Linguagem Simples, a partir da disponibilização de documentos e informações.

Art. 9º Os gestores das unidades judiciárias devem incentivar suas equipes a participarem das capacitações e das palestras de sensibilização, com o intuito de promover a formação de multiplicadores das práticas de Linguagem Simples no TJBA.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N. 741, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a remuneração dos conciliadores recrutados por seleção pública nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo T.J-ADM-2022/57782,

CONSIDERANDO a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, estabelecida pelo artigo 220 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, no mencionado período de recesso forense, não são realizadas audiências de conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que os conciliadores, recrutados por processo seletivo regido pelos Editais nº 68/2015 e 01/2019, são remunerados, exclusivamente, por abono variável; e

CONSIDERANDO a redução da produtividade dos conciliadores neste período, que pode ocasionar ingentes impactos na subsistência dos auxiliares da justiça,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 365, de 02 de maio de 2022, que disciplina os atos remuneráveis pelo exercício das funções de conciliador,

DECIDE

Fonte: Tribunal de Justiça da Bahia (2023).